

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 6ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.3 – Comissão

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATA



ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/4/2022

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto nº 34/2022; encerramento da discussão; Suspensão e Reabertura da Reunião; discurso do deputado Ulysses Gomes; Registro de Presença; discursos dos deputados Coronel Sandro, Guilherme da Cunha, André Quintão, Cristiano Silveira, Betão, Professor Cleiton e Doutor Jean Freire, da deputada Beatriz Cerqueira, dos deputados Delegado Heli Grilo e Cleitinho Azevedo, da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Sargento Rodrigues, Bartô, Bruno Engler e Cássio Soares; votação nominal do veto aos arts. nºs 10 e 11; rejeição – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 10h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 34/2022 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.025, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13/1/1989, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Um bom dia a todas e a todos. Bom dia, deputadas, deputados, presidente, todos que nos acompanham pela TV Assembleia, pelas redes sociais e aqui, no Plenário. É muita alegria a gente poder ter servidores, profissionais da educação, da segurança, todos que ao longo desses dias vêm lutando por essa importante conquista dos reajustes.

Enfim, presidente, quero aqui, em rápidas palavras, convidar um amiguinho meu aqui, que anda meio... Ficam comparando ele com um mentiroso aí. Eu o trouxe para deixar aqui do lado.

Eu queria, em rápidas palavras aqui, parabenizar todos os servidores do Estado de Minas Gerais, que ao longo desse quase um mês, quatro semanas de luta aqui na Assembleia, manifestando-se em cada canto do Estado, provaram ainda mais o seu valor, conquistando opiniões, conquistando a população, servidores da segurança pública, que fizeram bonitas manifestações; profissionais da saúde, pelo reconhecimento que a Assembleia Legislativa teve ao acrescentar um reajuste ainda maior, valorizando aqueles e aquelas que, ao longo desta pandemia, colocaram sua vida em risco para salvar milhares e milhares de vidas; e os nossos lutadores, profissionais da educação, que vêm mantendo essa mobilização em cada canto do Estado.

Queria parabenizar pelas ações, pelas atividades, e fazer rápidos comentários aqui do momento pelo qual a gente está passando. Eu queria abrir aspas, fazer um adendo. Permitam-me apenas fazer um registro. Nós, cada um tem a sua estratégia de ação, cada um tem sua articulação legítima na atuação, na busca dos seus direitos, na defesa dos seus direitos, mas eu acho importante registrar aqui algo, e cada um pode ter sua opinião. Pode ser um equívoco, um exagero. Eu acho que resumiria falando desnecessário. Ao longo da noite de ontem, dessa madrugada e desta manhã, nós temos sido, todos os deputados aqui... Eu queria iniciar minha

palavra aos colegas, deputados e deputadas, sendo sensível, sendo compreensivo, sendo solidário. São milhares e milhares e milhares de mensagens. Duas, três, quatro mil mensagens que invadem a privacidade de muitos. Eu ouvi relatos de deputados. Amigos e amigas, professores, por mais legítima que seja a defesa e a tentativa de convencimento de cada um... O WhatsApp se tornou uma ferramenta não só de trabalho, mas da vida pessoal de cada um. Ali você troca mensagem familiar, ali você recebe uma demanda. Hoje eu fui levar meus filhos de novo à escola. Em 20 minutos, de casa à escola, foram cerca de 180 mensagens. Uma simples mensagem da minha esposa para comprar um remédio... Eu cheguei em casa, ela pediu. Cadê? Você não acha a mensagem.

Ontem eu fui convidado para uma entrevista na Rádio Super. Eu só fui ver hoje. Nessa madrugada, foram mais de mil mensagens. Eu, até às 2h30min da manhã, respondi 850. Não deu mais. Só agora, se eu for atualizar, são arquivadas aqui mais de mil, mil cento e poucas, e outras que chegaram agora há pouco, 369. Só no meu caso, foram 2.200. Eu vi da Bia, 5.400. Eu vi do Caixa, 4 mil. O pai dele e a mãe dele, com problemas de saúde, precisando de resposta de mensagem...

Então eu queria trazer aqui um pouco daquilo que, de forma legítima, cada um e cada uma cobra, que é a empatia, a compreensão de um lado e de outro. Uma coisa é a disputa política, de ideias, a legítima busca de uma conquista, volto a dizer, legítima, e outra é a vida pessoal de cada um. O direcionamento de uma ação, de um argumento é uma coisa. O bombardeio não serve, porque ninguém consegue acessar tanta coisa. É impossível.

Então eu queria só encerrar esse comentário, com a minha solidariedade aos deputados, porque eu não comungo com esse tipo de ação. Quero sugerir... Não são os servidores que estão equivocados, alguém direcionou isso. Quero sugerir que não é esse o caminho. Direcionar para base de um é legítimo. Vá lá à nossa cidade, converse, encaminhe à rede social. Mas duas, três, quatro mil mensagens não há pessoa no mundo que dê conta de acompanhar. Então é isso. Agradeço a compreensão de todos.

Eu queria aqui, presidente, dividir minha palavra em três comentários rápidos. Eu tenho de achar aqui mais uma mensagem. Valeu, companheiro. Então, dado isso, eu queria resumir aqui, porque o tempo é curto hoje. Ao reconhecer e parabenizar os profissionais de educação, eu não poderia deixar de dizer das importantes conquistas que nós tivemos aqui. Obviamente eu elenquei algumas conquistas. Aqui já disse, primeiro, de todos os servidores que têm um reajuste importante neste momento. A Assembleia tem cumprido seu papel, ouvindo, articulando, trabalhando com diversos segmentos, coisa que o governo até este momento não fez, até este momento. Imaginem, um projeto de lei do governador tramitou nesta Casa, foi votado, foi sancionado, foi vetado, está-se discutindo o veto, e não houve nem da parte do governo, de seus secretários, de líderes nesta Casa nenhuma busca de diálogo, nenhuma busca de diálogo.

Este é o Partido Novo, o novo modelo de governar o Estado. Talvez seja o novo, porque não me recordo, já estive em três governos aqui, acompanhei outros no passado, mas não me recordo de governo que tenha ignorado o diálogo, que tenha fechado as portas, que tenha escondido tantas informações e se negado a dialogar como este governo tem feito.

Eu falo isso com muita propriedade. Nós estamos aqui, este tempo todo no mandato, cobrando, e eu vou direto ao assunto, cobrando do Estado informações, por exemplo, do saldo bancário. Eu quero trazer esse dado já, falando aqui com o Pinóquio. Certo, Pinóquio? Estão dizendo que o seu amigo, parceiro Zemóquio, é mais mentiroso que você. Estou achando... Não tenho dúvida disso.

Deputado Cleiton, eu procurei um bonequinho para fazer aqui, mas na próxima vou trazer um. Então vou conversar com ele aqui. Eu trouxe as contas, porque aí não é discurso de oposição. Eu tentei trazer maiorzinho aqui. Isso aqui é uma ampliação do balanço de 2021 do governo, publicado no último dia 3/3/2022, um livro do governo do Estado, publicado dia 3.

É um documento do governo do Estado. Está aqui, balanço do dia 21, que foi tornado público no último dia 7, e traz o saldo bancário do Estado, deputados e deputadas, publicado com saldo bancário do último dia 31 de dezembro.

Vou compartilhar, tentar fazer esse treco parar aqui, e dizer a vocês o que está escrito aqui, porque quem está a distância não está conseguindo ver. O saldo bancário publicado no dia 31 de dezembro, ou seja, o que estava em conta, era nada mais do que R\$24.410.064.144,94. Vou falar de novo, mais de R\$24.000.000.000,00. Agora, vou dar um dado que se agrava ainda mais. O mesmo

dado publicado no ano anterior, porque é obrigatório, o governo até o final do mês de janeiro tem de publicar. Aí ele empurrou esse balanço para publicar isso até esse mês. Peço um minutinho, presidente. Tem de publicar esse saldo que cobramos na Justiça o ano passado. O governo se negou, inclusive o secretário foragido veio aqui e disse que cumpriria a ação judicial e, na mesma tarde, entrou com a ação para derrubar e não tornou público. Um ano antes, dia 31/12/2020, o Estado tinha em caixa R\$13.385.000.000,00. Em um ano, deputados, de 31/12/2020 para 31/12/2021, o Estado arrecadou e manteve em caixa mais de R\$11.000.000.000,00. Ele subiu de um dinheiro guardado de 13 para 24 e passou o ano negando a informação, passou o ano negando reajuste, passou o ano negando-se a dar informação, vendo as escolas sucateadas com dinheiro em caixa; com dinheiro em caixa, vendo a saúde precisando de dinheiro e não investindo; com dinheiro em caixa, R\$24.000.000.000,00, aumentando de 13 para 24, as estradas sucateadas, esburacadas, o serviço público enxugando cada vez mais, saúde, educação, segurança.

Visitamos unidades da Polícia Civil e vemos a falta de estrutura, de equipamentos, de veículos, com o dinheiro em caixa. O governo aumentando, de um ano para o outro, conseguiu passar o ano negando informação, negando investimento, sucateando o serviço público, pressionando e perseguindo os servidores. É esse o modelo do governo Novo, que, ao longo do tempo, mentiu.

Quero encerrar, trazendo alguns áudios das mentiras, meu amigo Pinóquio. Até o Pinóquio vai se assustar ao ouvir as mentiras que o governador falou. Primeiro, lá na campanha, quando, na campanha, prometeu não receber salário, e o cara de pau foi ao cartório, assinou um documento em cartório e disse que não... Vejam só. (– Aproxima o celular do microfone.) Vamos lá. Então, ele começou na campanha mentindo, Pinóquio. Ele disse que não receberia. Ele não só recebe, como secretários recebem jetons. Há secretário recebendo mais de R\$50.000,00 e não tem dinheiro para servidor, e o mentiroso é o Pinóquio.

Agora ouçam o que ele falou da educação. Vamos falar da educação. O que o Zema falou, Pinóquio. (– Aproxima o celular do microfone.). Ele falou que... Pinóquio, você acredita que ele falou isso? Vamos ver o que o Zema falou da segurança pública. (– Aproxima o celular do microfone.) Ele fez um acordo, garantiu que tinha dinheiro, que o Estado teria condições e depois fugiu desse acordo.

O que ele falou da saúde. (– Aproxima o celular do microfone.)

Enfim, sinceramente, é triste, é triste mesmo termos de vir ao Plenário para lembrar esse tipo de ação, da demagogia, da mentira que esse governador é capaz de fazer; eles, seus seguidores, seu partido. Você vai ver as redes sociais deles. Desfocam, mudam versões, vendem só aquilo que interessa ao seu público, mas não contam a verdade. É dessa verdade que vamos aqui hoje falar ao derrubar esse veto, garantindo o direito de todos os profissionais de serem reconhecidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Infelizmente, não tenho mais tempo para me aprofundar um pouco mais, mas não poderia deixar de trazer aqui as informações verdadeiras que dizem respeito ao saldo bancário que garante que o Estado tem condições de pagar esse reajuste. Então, é mentira daqueles que falam que o Estado não tem condições. É mentira! É mentira esse discursinho de simplicidade, de valorização dos servidores, porque persegue, entra com ação contra o sindicato quando há greve, persegue servidores, não investe na saúde e na educação e sucateia o nosso Estado de Minas Gerais.

Então, por fim, queria encaminhar aqui, presidente, favoravelmente à derrubada do veto, parabenizando o nobre deputado Sávio Souza Cruz, que, de forma brilhante, apresentou um relatório na comissão especial, seguido pelos demais deputados que votaram favoráveis. Porque é acreditando nessa proposta que a Assembleia teve sensibilidade e ousadia e que vamos aqui reconhecer os servidores.

Para encerrar, presidente, quero parabenizar V. Exa., sua coragem, sua ousadia à frente da Assembleia, trazendo autonomia a esta Casa Legislativa e nos dando condições de trazer a verdade à tona e, mais do que isso, de colocar o Estado nos trilhos, que, infelizmente, é governado sem rumo em Minas Gerais. Muito obrigado.

Registro de Presença

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – A presidência quer saudar aqui a presença do deputado federal Rogério Correia, que nos honra com a sua presença, parlamentar por quatro mandatos nesta Casa e, agora, deputado federal em Brasília. Muito obrigado pela presença acompanhando este momento importante da votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Bom dia, Sr. Presidente e Srs. Deputados. Bom dia aos profissionais de todos os segmentos do serviço público que estão aqui presentes. Em especial, cumprimento os professores e os meus queridos amigos e irmãos da segurança pública.

Sr. Presidente, vou ser breve. Faço o encaminhamento aqui pelo voto para a derrubada do veto do governador. Pois muito mais do que compromissos que assumi com todos os segmentos do funcionalismo público, eu acredito que remunerar adequadamente aqueles que estão em todas as áreas servindo ao povo mineiro, seja dando-lhe segurança e proteção; seja dando-lhe educação, ensino e acolhimento nas escolas; seja proporcionando assistência à saúde em todas as unidades de saúde de Minas Gerais... Esses servidores merecem o nosso respeito. Porém, respeito só como resultado de palavras não é suficiente, tem que ser feito com ações, e a ação mais correta hoje (– Manifestação nas galerias.) é derrubar o veto ao projeto de lei da recomposição salarial às emendas que foram apresentadas e fazê-las ingressar no ordenamento jurídico para que surta um efeito prático.

Então encaminho para votarmos pela derrubada do veto do governo. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, colegas; bom dia, servidores que nos acompanham; bom dia especialmente para você, cidadão mineiro que nos acompanha em sua casa ou vai ter notícia dessa votação posteriormente pela imprensa.

Estamos aqui no ato final de uma peça de ficção em quatro capítulos. Essa peça de ficção inclui as vaias e inclui também os aplausos àqueles que fazem a máxima de Thomas Sowell, que é basicamente o roteiro original. Quando as pessoas querem o impossível, somente os mentirosos são capazes de satisfazê-lo. E o que a gente está discutindo aqui é justamente sobre o impossível e sobre mentiras e mais mentiras que são ditas para satisfazer um público, para satisfazer um servidor desejoso de obter uma recomposição salarial, um reajuste que extrapola as capacidades financeiras do Estado de Minas Gerais. É visível, é patente e é cristalino que as emendas apresentadas por esta Assembleia, no decorrer da tramitação, são inconstitucionais. Além de inconstitucionais, elas são inexecutáveis, não há dinheiro para cumprir.

E aí para você, cidadão mineiro que nos acompanha de casa, eu digo: o impacto dessas emendas, o impacto do veto feito pelo governador, em vias de ser derrubado pela Assembleia, é de R\$9.000.000.000,00 por ano. Somente para que a gente possa exemplificar o tamanho disso e o impacto que isso tem para você, cidadão mineiro que nos acompanha, Minas Gerais está agora fazendo o programa de expansão e melhoria de suas rodovias, e sabemos como as rodovias mineiras estão em estado de miséria. Esse programa custa R\$2.000.000.000,00, e o reajuste sozinho custa R\$9.000.000.000,00 a cada ano. Mas não é só isso.

Desde o início da gestão Zema, o governo se esforçou não apenas para valorizar o servidor cumprindo com as obrigações, especialmente colocando salários em dia, mas também aprimorando o serviço público e o fez na forma de investimentos. Investimentos na melhoria das escolas, nas reformas. Mais de 1.150 escolas reformadas desde o início da gestão. Fez isso na forma de investimentos na merenda escolar, que antes era basicamente um sopão de arroz e hoje é cardápio de nutricionista. (– Manifestação nas galerias.) Fez isso na área da saúde com a expansão de mais de 80% dos leitos de UTI e SUS em Minas Gerais e o retorno ao cumprimento em dia dos pagamentos aos fornecedores de medicamentos para que nada falte em nosso Estado.

Tudo isso, não tenham dúvidas, custa dinheiro. Esse dinheiro vai ser direcionado e consumido para pagar os 33% a mais que os profissionais de educação estão aqui demandando, os 14% a mais que os profissionais de saúde estão demandando, os 14% a mais que os profissionais de segurança estão demandando. E, quando a gente diz a mais – importante mencionar –, é porque todos já receberam 10,06%, recomposição inflacionária devidamente encaminhada pelo governador à Assembleia, aprovada e sancionada. Os 10,06% estarão no contracheque de todos os servidores a partir do próximo mês.

Esse “a mais” é um “a mais” seletivo, é um “a mais” até com requinte de crueldade, porque pega poucas categorias e vira as costas para o restante dos servidores, como se não fossem dignos, como se não importassem, como se não merecessem também valorização. Esse “a mais” é o que vai fazer com que o Estado não tenha recursos para manter a melhoria nas escolas, para manter o fornecimento seguro de medicamentos, para manter o combustível nas viaturas que faz com que Minas Gerais hoje seja o Estado mais seguro do País ou uma alternativa, e talvez seja essa alternativa que muitos aqui possam cogitar, mas que jamais estará nos planos do governador, meu ou do meu partido, que é tirar mais dinheiro do bolso da população. Esses R\$9.000.000.000,00 a cada ano, cidadão mineiro, significam quase R\$500,00 saindo do seu bolso a mais a cada ano.

E aí a gente precisa lembrar: existem hoje 7 milhões de mineiros recebendo, ou melhor, vivendo com R\$190,00 por mês. Esse adicional, esses R\$500,00 por cidadão mineiro a mais, a cada ano, equivalem a quase três vezes a renda, a subsistência e a sobrevivência desses 7 milhões de mineiros. É impossível tirar mais dinheiro do bolso da população, que está empobrecida, que está sofrendo com a inflação. Não dá para tirar mais dinheiro do motorista de Uber, que já está penando para abastecer o tanque. Não dá para tirar mais dinheiro da diarista, que já pena para pagar a sua passagem. É impossível fazer tudo isso que Assembleia pretende trazer sem que caia no seu bolso, cidadão mineiro.

E é por essa razão que para mim é muito evidente que, independentemente das razões jurídicas que tornam esse veto inconstitucional, é importante lembrar das razões políticas também, que eu sei que é o que move muitos colegas aqui na Casa. Nas razões políticas, existe uma maioria da população mineira para quem tudo o que vai sobrar é o papel de pagar a conta. Essa população já tem uma renda média mais baixa que a do servidor; essa população não tem estabilidade; essa população, que é você que nos acompanha, que não está aqui nas galerias, que não está vaiando, também merece respeito, também merece valorização. E é por esse cidadão, é por você que eu estou aqui – independentemente das vaias, dos gritos, das ofensas, de ameaças – defendendo o cidadão. Você, que não tem lobby, que não tem sindicato, e que só é lembrado na hora de pagar a conta.

Agora, vamos passar para a parte um pouco mais delicada, talvez do ganho eleitoral da coisa. A gente tem aqui, nesta Assembleia, uma presidência que já se lançou, ou que já foi lançada, para dizer a verdade – vi a notícia na imprensa e não da boca dele –, como candidata a vice na chapa de oposição ao governador Romeu Zema. Não tenho dúvidas que é do interesse de quem se posiciona como oposição ao governador, já imaginando uma disputa eleitoral, sabotar o governo; sabotar o governo que pôs Minas nos trilhos; sabotar o governo que colocou o salário em dia; sabotar o governo que paga o 13º no ano; sabotar o governo que atraiu mais de R\$200.000.000.000,00 em investimentos e está gerando emprego e renda para a população.

Mas, além da movimentação natural e óbvia da presidência, há também uma série de deputados preocupados com a sua votação e a sua reeleição; preocupados com a sua base; com medo, e talvez constrangidos, de obter essa mesma repulsa que eu obtenho agora aqui, no Plenário; com medo de ser um alvo da movimentação organizada dos servidores contra a sua reeleição. A cada um deles eu digo: a gente está aqui para fazer o que é o certo. A gente está aqui para ter responsabilidade com o Estado e com todos os mineiros. Colocar o interesse eleitoral ou o receio de perder votos acima disso é trair a missão para a qual a gente foi chamado a participar. Isso é inadmissível. Mas é também estúpido e é estúpido por uma razão muito óbvia.

Eu estou aqui desde cedo na sessão. Eu vi quase que cada um dos deputados entrar. Eu vi o Professor Cleiton, tadinho, entrar aqui quase que anônimo, precisou dar tchauzinho para a galeria e recebeu uma ou outra palavra de apoio. A deputada Beatriz Cerqueira entrou, como podem ouvir, e parecia o Hulk entrando no Mineirão.

Colegas, deixem de ser bobos. Uma derrubada do veto aqui é vitória eleitoral para a Beatriz e para o Rodrigues. Para todo o resto, é virar as costas para a população mineira em busca de um voto que não virá, porque da mesma maneira que dizem para mim hoje “você não me representa”, eu digo “não represento mesmo”. Quem representa o interesse de quem quer quebrar o Estado, quem representa o interesse de quem quer pagar além do que a gente pode para o servidor não sou eu. Eu represento outra parcela da população. Esse mesmo público que diz “você não me representa” dirá isso a cada um de vocês quando chegar outubro, quando chegar a hora de optar entre a sua foto e a da Beatriz, Professor Cleiton; ou a do Rodrigues, Sandro.

Nessa pantomima que virou toda a votação do reajuste, as emendas irresponsavelmente colocadas pela Assembleia, ilegais e inconstitucionais, que serão contestadas e derrubadas na Justiça... Na pantomima que virou toda essa tramitação, não tenho dúvidas e repito, mais uma vez, que o roteiro é: quando as pessoas querem o impossível, somente os mentirosos são capazes de satisfazê-las.

População mineira, eu me recuso a mentir para cada um de vocês. Eu me recuso a fazer papel de bobo e de claque para qualquer outro deputado também. E é por isso, Sr. Presidente, que eu encaminho o voto pela manutenção do veto. Pelo “sim”, um “sim” responsável, consciente e definitivamente importante para o futuro de Minas Gerais e para o Estado que queremos. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Bom dia, deputadas. Bom dia, deputados. Bom dia, trabalhadores e trabalhadoras da educação que estão dando uma aula de cidadania, não só nesta manhã, mas em todo o processo de mobilização.

Hoje, eu estou com certos cuidados aqui por questões de saúde. Eu não tenho procuração para defender nenhum deputado ou deputada, mas eu vou começar aqui pela intervenção do deputado que me antecedeu, inicialmente fazendo uma defesa veemente do Poder Legislativo e da condução séria, responsável e republicana do nosso presidente, deputado Agostinho Patrus.

Se o governador Zema achou que seria “Assembleia Homologativa”, ele quebrou a cara, porque aqui há independência e há autonomia. A segunda questão: nós temos que respeitar as parlamentares e os parlamentares que têm uma atuação sindical representativa. A Beatriz Cerqueira não começou hoje nessa eleição a defender os trabalhadores e trabalhadoras da educação. Todos nós conhecemos.

Assim como o deputado Sargento Rodrigues, com quem eu tenho diferenças políticas nacionais, também não começou hoje a defender os representantes da Polícia Militar, ou o Coronel Sandro ou qualquer outro. Então eu queria fazer isso. Que bom que o Parlamento tem gente que defende, como muitos aqui – vários e várias –, a educação pública, a segurança pública e seus legítimos trabalhadores e trabalhadoras.

Dito isso, eu ouvi aqui muito a palavra “mentira”, a palavra “mentirosos”. Onde está a verdade? Eu queria fazer esse debate aqui. Primeiro, o governador não negociou com as categorias antes de qualquer processo legislativo. Esse já é um erro e uma deformação grave para quem está no governo e defende a democracia ou teria que defender a democracia, o diálogo.

Segundo, é um governo que não cumpriu sequer um acordo feito com a área da segurança pública, assinou um acordo e depois rasgou o acordo.

Depois, é um governador que não é transparente. Assusta-me e me deixa perplexo. Quando se fala em números, quando se fala na incapacidade de o governo absorver o impacto do cumprimento da Constituição, ou de recomposição, ou de um acordo feito, se o governo estadual judicializa o direito de a Assembleia ter acesso ao saldo bancário, esse é um governo que não é transparente. Com que autoridade um representante do governo vem aqui falar em irresponsabilidade da Assembleia Legislativa se os dados não são devidamente apresentados?

Quarto ponto: houve crescimento de arrecadação, infelizmente até em decorrência de aumento do preço da energia elétrica e dos combustíveis que geram mais ICMS e também das receitas extraordinárias em decorrência da tragédia criminosa da Vale; e isso eu não ouvi o deputado que defende falar aqui: para onde foi esse crescimento da arrecadação?

Quinto ponto: existe uma palavra proibida para o atual governador: renúncia fiscal. Intocável. Sabem de quanto o Estado abre mão com a renúncia fiscal? São cerca de R\$9.000.000.000,00, e o deputado que me antecedeu falou que isso traria o impacto para o pagamento do que nós vamos votar aqui hoje. Qual é a prioridade? A educação pública? O professor valorizado? O agente da segurança pública valorizado? Ou o grande grupo econômico que lambe botas do governador? Esse é um debate que nós temos que fazer. Nós sabemos que há a guerra tributária no Brasil, nós sabemos que a renúncia fiscal ou o incentivo fiscal às vezes podem ser mecanismos de atração de investimento, mas nós não sabemos o custo-benefício disso porque nisso não há transparência, e esse é um debate que o governador não faz.

Outro ponto, o sexto: por que o governo não utiliza os recursos do Fundeb para o pagamento do piso da educação? Por que o governo não começou uma negociação com os trabalhadores e as trabalhadoras da educação nesse sentido? Esse debate ninguém, do ponto de vista do governo, faz aqui. Há inconsistência jurídica. Olha, o próprio TSE já falou que tem que pagar o piso, sim, e que não se está ferindo lei nenhuma, não; ferir a lei e a Constituição é não pagar o piso nacional.

Então eu queria aqui, para terminar, me dirigir também aos mineiros e às mineiras e dizer que esta decisão da Assembleia se não tem a precisão dos dados exata é porque o governo do Estado não é transparente, mas nós temos fundamentos legais e projeções econômicas que mostram que o governo pode, sim, absorver o impacto; e o maior impacto – e eu não ouvi também o representante do governo dizer isso ou se preocupar – é o impacto na vida das pessoas mais pobres, que dependem do Sistema Único de Saúde, da educação pública, da segurança pública, porque os ricos, os endinheirados, esses não estão preocupados com o salário do professor, ou da pessoa da segurança pública, ou daquele trabalhador do SUS que está na ponta lá, na pandemia, porque essas pessoas têm o ensino privado, têm as escolas particulares, o reforço escolar, têm o plano de saúde privado. Então, para essas pessoas, não interessa se o professor ganha pouco, muito pouco, se tem mais tempo ou menos tempo de se capacitar e de preparar suas aulas.

Esse debate, eu não vi ser feito aqui. Quando a gente aprova um reajuste, um piso nacional, está, sim, beneficiando a população mineira; isso não é para eleger a Beatriz ou para eleger o Sargento, não; é para cuidar do filho e da filha das pessoas pobres que moram no Estado de Minas Gerais.

Chega de ultraliberalismo! Chega de insensibilidade! Mais diálogo, governador. Não adianta culpar o presidente da Assembleia. Se ele vai disputar a eleição em cargo majoritário é porque ele é competente e criou as condições para isso. Não é esse o debate que nós estamos fazendo aqui hoje, nós estamos fazendo aqui o debate da educação pública, da segurança pública, do ensino superior estadual, da Uemg, da Unimontes, da saúde, da pandemia.

Então, companheiros e companheiras, primeiro, parabéns por você estar aqui hoje. É isso que vai garantir – ou esperamos que garanta – a vitória para a gente derrubar esse veto e mostrar para o governador que esta Assembleia é autônoma, independente e sintonizada com o direito do povo mineiro. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado André Quintão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Bom dia, senhoras e senhores, presidente Agostinho, colegas parlamentares.

Olha, pessoal, o debate da votação desses vetos é um debate sobre qual modelo de serviço público nós queremos para Minas Gerais. Já há algum tempo a gente vem debatendo, aqui nesta Casa, usando esta tribuna, para tentar explicar para o governador Romeu Zema que o Estado de Minas Gerais não é uma loja de eletrodomésticos. Se numa empresa de eletrodomésticos o lucro é o resultado financeiro, no Estado, o nosso resultado são os indicadores sociais, os indicadores da educação, os indicadores da saúde, da

segurança, do meio ambiente, da assistência social. Este é o resultado e o objeto final da ação do Estado: prestar serviço público de qualidade para sua população.

O deputado, líder do governo, que ocupou esta tribuna, dizia do custo para o cidadão. Olha, o cidadão já está pagando esse custo, o cidadão já paga uma carga tributária pesada, o cidadão encheu os cofres do Estado de recursos, porque, com esse aumento maluco da inflação, leia-se combustível, gás e energia, Minas Gerais está batendo recorde de arrecadação. O que não está acontecendo é o dinheiro ser revertido para serviço de qualidade à população. Ô governo! Ouviu, gente? É um governo que não dá conta de tapar buraco na estrada com cofre cheio de dinheiro, que não construiu um hospital, que não entregou uma nova escola e que sequer faz a valorização daquele que cumpre a função final do governo, que é o servidor público. Governador Zema passa, deputado passa, mas o servidor continua. Ele é o Estado, ele é o Estado. Por isso que a gente fala muito do Estado mínimo. Essa turma são os defensores do Estado mínimo. O Estado tem de servir aos interesses dos grandes, dos megaempresários e tudo mais.

Olha, gente, eu anotei aqui algumas coisas. Para não dizer que indignação pouca é bobagem, vamos ver se a gente fica um pouco mais indignado então. A primeira coisa... Eu queria aqui, antes de mais nada, agradecer ao deputado Sávio Souza Cruz, presidente da Comissão de Constituição e Justiça. O deputado Sávio foi o relator da matéria do reajuste. Lá, na comissão, apresentei uma emenda para que o reajuste fosse dado retroativamente a todos os servidores, porque o governador havia dito que seria para algumas categorias. Nós apresentamos a emenda, deputado Cleitinho, e ela foi incorporada ao texto. Portanto, foi sancionada. É uma vitória importante, mas aqui nós vamos discutir a vitória de hoje, pois tenho certeza de que ela virá.

Vamos lá. Uma das coisas que o governo Zema mais gosta de fazer é falar de governo passado. Tudo que é problema de Minas Gerais, ou é problema de governo passado, ou é problema, é culpa dos deputados. É culpa do deputado Agostinho, é culpa do deputado Cristiano, dos parlamentares. Ele nunca tem responsabilidade com nada. Ele não assume responsabilidade com nada. É muito parecido com aquele que está lá em cima no governo federal. É tudo culpa dos outros. Ele não tem responsabilidade com nada.

Eu queria lembrar que, quando nós assumimos o governo, em 2015, havia um acordo feito, no governo passado de Antonio Anastasia, de recomposição para a educação, de aumento para segurança. Quero falar primeiro da segurança. Eram três parcelas. O governador Anastasia deu, lá no finalzinho do mandato dele, uma. Sabe para quem sobraram as outras duas? Para o governo passado. E o que o governo fez? Honrou o compromisso feito pelo governo anterior ao invés de ficar reclamando e xingando o governo anterior. É isso que o Zema tem de aprender. Ele foi eleito para resolver problema, e não para passar os quatro anos falando do governo passado, o que se tornou a maior obra dele, na minha opinião.

Na educação, ainda com a maior crise que nós vivemos, queda de arrecadação, golpe no nosso país, cerceamento do governo de Minas, ainda assim nós conseguimos caminhar alguns passos. A deputada Beatriz se lembra, era presidente do Sind-UTE, como nós aqui votamos a recuperação do plano de carreira. Votamos o Adveb. Houve nomeações. Era o subsídio, derrubamos o subsídio e voltamos para o plano de carreira. Foi possível, naquele momento dramático da situação econômica do Estado, com o Estado quebrado, foi possível avançar um pouco. E o que o governo Zema, abarrotado de dinheiro, fez pelo servidor? Nada! Fez, sim, reforma da previdência no meio da pandemia, reforma da previdência no meio da pandemia, reforma administrativa no meio da pandemia. Foi isso que o governador Romeu Zema fez. Essa é a valorização para os servidores.

Vou falar sobre isso para vocês. Vamos lá. Foi dito sobre renúncia fiscal. Gente, é surreal. Grandes empresários, que batem lucros absurdos, absurdos, tendo incentivo fiscal, e o governo alegando que o Estado não tem dinheiro. Ora, se o Estado não tem dinheiro, por que está abrindo mão da arrecadação? Você cria regime especial de tributação em determinado momento. Quando determinado setor passa por uma crise, é normal que o governo faça uma política diferenciada para salvar aquele setor. Ou quando você tem concorrência em regiões limítrofes do Estado, pela chamada guerra fiscal, você estabelece isso. Agora, quando as empresas estão batendo recorde de arrecadação não se justifica manter uma política de renúncia de receita. Enquanto isso, o serviço público e a valorização do servidor ficam em segundo lugar. Essa é a questão.

Vamos lá, tem mais. O deputado que subiu aqui na tribuna falou: “O servidor que já tem altos salários se comparado com a grande média do cidadão mineiro...”. Ora, gente, vir falar para mim que o problema é o salário de professor, vir falar para mim que esse é o problema? Que é o salário do servidor da saúde. Vir falar para mim? Você sabe onde está o problema, o que o deputado se esqueceu de falar? O problema está, por exemplo, no subsecretário de Fazenda, que chegou a receber R\$208.000,00 em novembro do ano passado. É lá que está o problema. O problema é quando a secretária de Educação vai e assume uma cadeira no conselho da Cemig, não sei o que educação tem a ver com a Cemig, e recebe jeton de R\$15.000,00 por reunião. Aí é que está o problema, é aí que está o problema. O problema não está no pobre do servidor que recebe salário baixo.

Vamos lá, outra coisa que eu queria dizer para vocês: projeto Somar. Vocês conhecem bem o projeto Somar. Projeto Somar está pagando aqui, com dinheiro do Fundeb, mais de R\$4.000,00 por aluno. É a privatização da educação. O que mais que o governo está fazendo com o dinheiro do Fundeb? Está negociando com prefeitos, pressionando prefeitos, dizendo que, se assumirem a municipalização dos anos iniciais, vão receber dinheiro. Está indo para lá o dinheiro do Fundeb. E agora tem mais uma. Não sei se vocês estão sabendo que agora o governo vai começar a panfletar van escolar para os prefeitos. Está prometendo dar 5 vans, 6 vans. Tem prefeito que está recusando, Betão. Está falando: “Nossa senhora, o que eu vou fazer com esse tanto de van? Nem dinheiro para por gasolina está tendo. O que eu vou fazer?”. Então o dinheiro está lá, só que o dinheiro está sendo utilizado para pagar OS, para fazer projeto Somar, para forçar prefeito a municipalizar. Está sendo utilizado para tudo que vocês imaginarem, menos para valorização do servidor.

Então, pessoal, quero aqui encaminhar também favoravelmente à derrubada deste veto. Primeiro, temos um precedente constitucional aprovado aqui nesta Casa. Eu estava aqui. Votamos, e fui um dos signatários. A grande maioria dos deputados foi signatária da proposta de emenda constitucional que tratou sobre o piso em Minas Gerais. Temos, sim, um dispositivo constitucional. Até onde entendo, essa PEC não foi questionada. Até onde entendo, ela está em vigor porque não há decisão que a tenha derrubado nem revogação por esta Casa. Então, temos, sim, o contexto, o ambiente, a condição legal de aprovar essa matéria. Que o governo vá à Justiça; e tenho certeza também de que, se for e necessário, faremos o recurso.

Então, conte com o nosso apoio, com o meu voto que é “sim”, pela derrubada do veto.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Betão.

O deputado Betão – Bom dia, presidente. Bom dia, todos os trabalhadores e trabalhadoras que se encontram aqui na Assembleia e todos aqueles também que nos assistem pela TV Assembleia, além dos trabalhadores da própria Assembleia.

Vou procurar ser breve, porque os deputados que me antecederam já tocaram em várias questões que eu queria tocar aqui, e não quero ser repetitivo; com exceção do deputado do partido laranjinha, mas os demais tocaram, debateram o assunto.

Eu dizia, numa assembleia aqui fora do Sind-UTE – eu que sou do interior –, que as votações aqui hoje e essas que vêm ocorrendo, Virgílio, nesse período todo aqui, toda essa discussão vai ser um farol para milhares e milhares de trabalhadores e trabalhadoras da educação, principalmente nos diversos municípios de Minas, nos 853 municípios de Minas, porque os trabalhadores do Estado têm o Sind-UTE como representante, os trabalhadores de municípios grandes costumam ter um sindicato próprio que conduz as negociações, mas, na grande maioria dos municípios, esses trabalhadores municipais não têm representação e, normalmente, ficam sob a tutela do prefeito, que estabelece ali uma contratação – isso é importante todo mundo saber, gente, como é importante um critério de contratação, de designação –, então ficam sob o tacão desse prefeito e, se fizerem algum tipo de manifestação, vão ser mandados embora ou vão ser colocados à disposição para outro local. Então, é muito importante os trabalhadores terem um sindicato para poder proteger e organizar essa luta de todos e de todas. Então, imagino, inclusive, que a TV Assembleia agora deve estar bombando; está todo mundo ligado nela para ver qual vai ser a votação aqui dos deputados e das deputadas.

Já falamos aqui sobre os trabalhadores da segurança pública. Já tivemos a oportunidade de falar. O Zema deu um calote nesses trabalhadores em 2020; assinou três parcelas, pagou uma e depois vetou o próprio projeto que ele enviou para cá. Os trabalhadores da área de saúde também reivindicam um reajuste, e com toda a razão, principalmente pelo fato de quanto trabalharam nessa pandemia, mas também porque foi criado um piso nacional; mas principalmente os trabalhadores e trabalhadoras da educação têm a possibilidade, finalmente, de um ganho real sem precedentes na nossa história, nós, trabalhadores da educação. Ou seja, mais ou menos 22% acima da inflação, o que totalizaria 33,24%. Então, é uma oportunidade única para conseguirmos colocar a mão nesses recursos que são do Fundeb. Então, podemos derrubar o veto aqui. Não sei o que o governador está anunciando que vai levar para a Justiça, que vai discutir na Justiça a situação, mas é uma oportunidade sem precedentes.

Agora, o deputado que me antecedeu lá atrás, do partido laranja, disse que aqui se fala muita mentira. Gente, vou repetir, deputado Cleiton, a mentira que foi dita aqui pela secretária estadual de Educação quando estávamos tratando do rateio do Fundeb: que não iria pagar porque não tinha dinheiro e porque tinha de pagar o 13º salário. E, no final, o que acabou ocorrendo? Pagou o rateio. Insistiu, insistiu, insistiu que não tinha dinheiro para pagar o rateio e, no final, foi obrigado a pagar. E atenção, viu, gente, porque isso – como disse aqui que é um farol – acabou servindo para muitas prefeituras que não queriam pagar o rateio observarem o que o Estado fez; elas pagaram o rateio também para os seus servidores porque não atingiram 70% dos gastos do Fundeb com o pagamento de salário dos servidores. Então, quem fala mentira aqui o tempo todo, como já foi apresentado por outro deputado, é o próprio governo. Eles vão se afundando cada vez mais nas mentiras, porque não é possível querer culpar os servidores do Estado de Minas Gerais quando 90% deles não recebem quatro salários mínimos, com curso superior e tudo. É uma desvalorização total. Então, tentam privilegiar o dono da Localiza, o dono de drogarias, o dono de mineradoras para na hora de falar do salários dos servidores tentarem puxar para trás.

Então, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, deputados que estão de forma remota, encaminho também para que todos os deputados e deputadas possam derrubar esse veto apresentado pelo governador Zema. Que possamos fazer justiça aos trabalhadores e trabalhadoras do governo de Minas Gerais. Obrigado, pessoal.

O presidente – Muito obrigado, deputado Betão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Bom dia a todos. De uma forma especial quero cumprimentar todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras da educação, da saúde e da segurança pública. Também, na pessoa do nosso presidente, cumprimento os deputados e as deputadas aqui presentes, aqueles que estão de forma remota e todos aqueles que nos acompanham pelos canais de comunicação desta Casa Legislativa. Ontem uma professora me dizia que a TV Assembleia, para a categoria dos professores, virou um evento de Copa do Mundo. Então tem muita gente agora nos assistindo, como disse o deputado Betão.

Eu sempre digo na Comissão de Educação para a nossa presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, que a democracia é linda, mas tem hora que ela nos traz alguns dissabores, porque a gente é obrigado a ouvir algumas coisas que nos causam, assim, uma indignação enorme. Primeiro, não é possível que alguém conteste a condução, a seriedade, a liderança e, acima de tudo, um homem tão honrado como o nosso presidente Agostinho Patrus. A ele eu peço uma calorosa salva de palmas. Porque, se nós estamos aqui discutindo essa matéria, se nós estamos aqui neste momento fazendo esse bom debate, nós temos que agradecer a independência deste poder e, acima de tudo, a liberdade com que os deputados aqui trabalham.

Primeiro, nós exaustivamente nas comissões e principalmente na comissão de derrubada do veto, da qual fui membro – e quero agradecer também de forma especial ao meu líder, deputado Cássio Soares, que está aqui presente, pela indicação –, já quebramos todo argumento jurídico, todo argumento falso, todo argumento insustentável por parte dos representantes deste governo que insistem no “juridiquês”, já fadado à derrota e ao fracasso, para nos convencer de que o que esta Assembleia fez foi inconstitucional. Já derrubamos toda essa narrativa. O deputado Cristiano Silveira foi muito feliz nas suas falas provando, mais uma vez, que a defesa da derrubada desse veto é a defesa daquilo que está na Constituição Mineira e daquilo que é lei federal desde 2008.

Estamos também aqui lutando para que o governador sem palavra, que assinou o termo de compromisso com a segurança pública, possa pelo menos honrar uma de tantas promessas que ele não conseguiu concretizar. Talvez nós estejamos diante do governador que mais promessas fez na história e quase nenhuma delas ele conseguiu cumprir. A gente se lembra: “Não vou andar de avião”, “Os meus secretários não terão jetons” e por aí vai.

Também conseguimos provar que o governo mente em relação aos números. Ontem quem assistiu à comissão especial viu que nós mostramos que a arrecadação deste estado é recorde. A arrecadação deste estado é onde o impacto R\$9.000.000.000,00 só se concretizaria se 25% de aumento a todas as categorias do serviço público fosse dada por este governo. Nós mostramos que o impacto dessa emenda para a saúde, para a educação e para a segurança pública chega a R\$4.600.000.000,00. E aí, diga-se de passagem, a gente tem que derrubar essa narrativa falsa, mentirosa de um deputado aqui que nos antecedeu, pois é o contrário do que ele estava dizendo. Quando nós investimos em um servidor, nós estamos investindo no serviço público e, quando nós investimos no serviço público, nós estamos investindo no pobre.

Doutor Jean Freire, são dados e não dá para lutar contra dados. O senhor vem de uma região em que os municípios menores, os municípios ditos pequenos necessitam essencialmente do serviço público. Pessoal, 60% dos municípios mineiros têm a sua economia regida pelo serviço público. Quando você aumenta; quando você recompõe perdas salariais; quando você concede abono aos professores, aos militares, aos profissionais de saúde, você está devolvendo a essas categorias o poder de compra. Esses gastarão seus recursos no comércio local, nos postos de gasolina, terão condições de acessar um tratamento dentário para os seus filhos, ou seja, o dinheiro fica no município, deputado Guilherme da Cunha. É muita falta de noção da realidade.

Quando se investe no serviço público automaticamente você está gerando emprego lá na ponta. É um ciclo econômico que, nós sabemos, se sustenta pelas próprias razões da economia, pela própria natureza econômica. Mas não, o governo que está aí não tem a noção das coisas. É um governo que se diz estar ao lado do empresário. Ora, nem ao lado do empresário ele está, pelo menos do pequeno empresário, do microempresário, daquele que está nessas cidades que dependem dos recursos dos servidores públicos.

Porém, é um governo que gosta de servidor público com recurso robusto, um governo que vem colocar a culpa nos professores e nos policiais militares, um governo que vem colocar a culpa na recomposição para cumprimento do mínimo constitucional da saúde, mas que lança um concurso público com 400 vagas para auditor-fiscal com salário de R\$35.000,00. É desse servidor que vocês gostam. No concurso para Advocacia-Geral do Estado, com um salário médio de R\$25.000,00, no final do ano passado, cada servidor da AGE ainda recebeu R\$470.000,00 por honorários advocatícios, mas para cumprir o piso salarial do professor não pode.

Mas eu queria dizer também ao deputado Guilherme da Cunha, que me citou na sua fala, dizendo que eu estava defendendo aqui os professores, mas que todos os votos vão para a deputada Beatriz Cerqueira; e que nós defendemos aqui a segurança pública, mas todos os votos vão para o Sargento Rodrigues. A minha questão é muito simples, pessoal: eu tenho uma base dentro da Igreja Católica, com mais de cinco mil grupos espalhados pelo Estado. Eu sou, com muito orgulho, vicentino... E, nos 853 municípios deste estado, há uma Conferência Vicentina, e lá há um confrade e uma consócia que me conhecem. Para sempre seja louvado! E quero dizer também ao deputado que, se todo educador resolver votar na deputada Beatriz Cerqueira, eu estarei representado por ela aqui, nesta Casa. Que se todo profissional de segurança pública resolver votar no Sargento Rodrigues, eu também estarei representado por ele aqui, nesta Casa. Porque o que me traz à defesa da educação, o que me traz a essa defesa veemente do cumprimento e da derrubada desse veto não é a preocupação com os votos, são as minhas convicções pessoais...

E acima de tudo, acima de tudo, aquilo que eu sempre ensinei aos meus alunos em sala de aula. Na semana passada, eu tive a honra de me encontrar com dois alunos que estavam aqui, nas manifestações organizadas pela assembleia do Sind-UTE. Um deles olhou nos meus olhos e disse: “Professor, eu estou aqui porque, nas suas aulas de história, eu tive lição de cidadania”. E hoje eu estou ensinando aos meus alunos que a cidadania passa pela luta pelos nossos direitos e, acima de tudo, pela valorização dos professores,

que se preocupam, sim, com os mais pobres, com os menos favorecidos, porque, a partir do momento em que a gente valoriza o professor, nós estamos olhando para os mais pobres e para os mais vulneráveis.

Eu encerro, presidente, dizendo que o que me faz estar aqui também – e eu o homenageei no voto contra a reforma da previdência – é a homenagem póstuma a um dos grandes amigos que eu tive na minha vida: um professor de geografia chamado Osvaldo, que era conhecido carinhosamente, no Sul de Minas, como Osvaldinho. O Osvaldinho representa todos os professores e professoras que estão aqui. (– Palmas.) Porque o Osvaldinho estava na sua casa corrigindo provas e terminando os seus diários, quando a esposa o chamou para dormir e ele disse: “Não, já eu vou, porque preciso terminar isto aqui”. E quando ela acordou, pela manhã, ela olhou do lado, e o Osvaldinho não estava. Quando ela chegou na cozinha, o Osvaldinho estava debruçado sobre a mesa. Tinha sofrido um infarto, e ali, em cima dos seus diários, das suas provas, ele veio a falecer. Por você, Osvaldinho, que eu estou aqui lutando por cada professor e cada professora deste estado.

E também por aquele professor que é um anônimo, que eu não sei o nome, mas que, como muitos de vocês, durante esta pandemia, teve que sair da sua casa para ir a uma lan house ministrar aula on-line, porque não tinha condições, com o salário que se ganha neste estado, de comprar um equipamento que desse conta de fazer a transmissão das suas aulas. Pelo Osvaldinho, por tantos professores e professoras que deram a sua vida pela educação mineira, por tantos policiais civis e militares que saíram e não voltaram para casa, por tantos médicos e enfermeiras que não tiveram a sorte que eu tive de passar mesmo pela sombra da morte, nesta pandemia, e poder estar aqui na sua defesa, é que eu quero dizer: vamos derrubar esse veto. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Professor Cleiton. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Bom dia a todos e todas. Bom dia, colegas deputados e deputadas. Bom dia, presidente Agostinho Patrus. Bom dia, cada servidor e cada servidora desta Casa. Eu sempre faço questão de falar que, graças a vocês, nós conseguimos trabalhar durante toda esta pandemia.

Eu gostaria, primeiro, e também não recebi nenhuma procuração para fazer a defesa de parlamentares, mas de dizer, presidente Agostinho, que eu o conheci nas ruas da minha cidade, em Itaobim. Eu era candidato a vereador, e V. Exa. já era deputado. E dizer, presidente, que é – se para alguns, independentemente de ideologia política, não é, deveria ser – motivo de orgulho a gente ter o nome de V. Exa. indicado numa chapa para concorrer ao Executivo deste estado. Independentemente de questões políticas, haver um parlamentar daqui indicado é, e para quem não é deveria ser motivo de orgulho. V. Exa. conduziu tão bem os trabalhos nesta Casa! Eu tenho orgulho de ser membro desta Mesa e de ter aprendido tanto aqui. E muitas pautas, inclusive esta, que está sendo votada, graças ao senhor, está sendo conduzida com tanta maestria e diálogo, pelo menos entre os parlamentares.

E aí, falando da palavra diálogo, eu quero dizer que a arte de fazer política é a arte de dialogar. Eu me lembro que – estou no segundo mandato –, no meu primeiro mandato, a deputada Beatriz não era deputada. Filiada a um Partido dos Trabalhadores, presidenta de um sindicato. Naquele momento o Partido dos Trabalhadores estava no governo do Estado, e V. Exa. nunca deixou de defender a sua classe e de dialogar. Ainda que alguns pensassem: “Mas ela não é do Partido dos Trabalhadores?”, a sua classe é mais importante. Então quero dizer, deputada, que V. Exa. também me representa e representa tantos servidores e servidoras do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, por último, quero falar da palavra “cuidar”, eu que também já tive oportunidade de ser professor e que desde os meus 14 anos trabalho na saúde cuidando de pessoas. Daí a palavra “cuidar”. Todo servidor público cuida, todo servidor público é gente cuidando de gente e se, ele não é reconhecido, deveria ser reconhecido como a base de qualquer administração pública. Se formos olhar a etimologia da palavra “servidor”, a gente é levado a pensar em servidão, em escravidão, mas prefiro ficar com a palavra “servir”: servir ao próximo, servir ao outro, o outro que, na maioria das vezes, ele não conhece, mas ele está ali para servir.

Então é pelo servidor público, homens e mulheres deste estado, que eu, ontem, após quatro plantões consecutivos de enfrentamento à pandemia, saí, enfrentando as péssimas estradas deste estado, lá do seio do Vale do Jequitinhonha, para vir cumprir o meu papel aqui, na Assembleia Legislativa. Já estava marcado para eu poder parar e descansar por volta da meia-noite, 1 hora da madrugada, mas, quando fiquei sabendo que essa votação ia ser às 10 horas, Sr. Presidente, fiz questão de chegar aqui. Poderia ter participado de maneira remota. Poderia ter participado de maneira remota, mas eu queria estar aqui e cheguei a Belo Horizonte, dirigindo, às 4h30min da manhã, para poder estar aqui. Porque acho e defendo... Alguns podem ter pensado que era demagogia, mas apresentei a esta Casa um projeto de lei que diz que o governador e seus secretários devem andar de carro e não de avião. Talvez, assim, possam conhecer a realidade das nossas estradas, porque não é numa viagem do governador de 35km, onde buracos são tampados rapidamente, que isso vai acontecer.

Quando se fala em educação, a gente ouve falar muito de professor, que é essa classe que fala com sabedoria e que ensina com amor. Sou filho de uma serviçal ASB que também, com certeza absoluta – ainda hoje, mas não mais no trabalho da escola –, cozinhava com sabedoria e servia com amor. Então quero aqui falar em nome também de cada ASB, de cada um e de cada uma que trabalha todos os dias e que está nas escolas todos os dias. Então eu não me preocupo aqui, Professor Cleiton, se a educação vai votar, ou não, na Beatriz, que por sinal é uma ótima deputada. Não é essa a preocupação. A gente não está aqui preocupado em perder voto, porque não devemos é perder a nossa dignidade. É isso que não devemos perder.

Então é por vocês que estou aqui. Estou aqui também por cada profissional de saúde, por cada um e por cada uma a quem tive que entubar. Aliás, quando pensamos o que mais poderíamos fazer por eles, vimos que só tínhamos como ficar ao lado de seus leitos. Estamos falando de gente – técnicos de enfermagem – que trabalhou comigo no enfrentamento à pandemia e que perdeu a vida. Não foram poucos. Vi também professores perderem a vida porque tiveram que voltar mais cedo para a escola e por isso foram contaminados. Eu presenciei isso. Apenas de uma escola, presenciei três servidores, ou seja, só de uma escola numa cidade no interior, Professor Cleiton, lá no Vale do Jequitinhonha.

Há servidores da saúde neste Estado, segundo informações que recebemos, que chegam a ganhar menos de um salário mínimo. Isso é justo? Isso é correto? E agora vai chegar o próximo mês de maio, e nós vamos ver as homenagens à enfermagem, vamos ver as palmas para a enfermagem. Vamos ver os parabéns à enfermagem. Vai chegar outubro, e também vamos ver os parabéns à medicina, como ouvi dizer na fala do colega Ulysses. Não é palmas; não é parabéns; é também dignidade; é também salário; é também comida na mesa; é também não dobrar cargos. O servidor de saúde, deputada Beatriz, e a senhora sabe muito bem disso, chega a trabalhar em dois, três hospitais e ainda chega em casa e tem que cuidar da casa, fazendo jornada dupla e tripla. Então é por isso e é por vocês também que estou aqui.

Nesse significado da palavra “servidor”, prefiro ficar com a palavra “servir”. Gratidão a cada um servidor e a cada uma servidora deste Estado de Minas Gerais. Valorizar o servidor não é simplesmente parabenizar, é ir além disso, é entender e ter a capacidade de se colocar no lugar do servidor. Afinal de contas, o governo do Estado, o presidente desta Casa, todos nós, somos servidores. Nós somos servidores.

Então é com muita felicidade e com dor no corpo, por enfrentar a estrada – não a estrada, mas os buracos da estrada –, que digo que isso não é nada em nome da luta dos servidores e das servidoras.

Eu encaminho a votação, Sr. Presidente, pela derrubada desse veto. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, Doutor Jean Freire. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, bom dia! Bom dia aos colegas parlamentares; bom dia a todos e a todas que ocupam as galerias, que foram pequenas. Sei que, na área externa da Assembleia, há milhares de trabalhadores e trabalhadoras acompanhando as discussões. Quero cumprimentar todos que também nos acompanham pelas redes, pela TV. Permitam-me

cumprimentar o Sind-UTE, aqui presente; a CUT Minas, aqui presente; o Sind-Saúde, a Unimontes, a Uemg; as lideranças das forças de segurança pública; todas as demais lideranças que participam dessas discussões. Permitam-me também cumprimentar o deputado federal Rogério Correia e parabenizá-lo pela excelência do seu trabalho parlamentar. Lembrávamos que o deputado Rogério Correia foi o primeiro signatário da PEC que originou a Emenda Constitucional nº 97; o deputado Durval Ângelo foi presidente, e o deputado Glaycon Franco, do qual sou hoje colega parlamentar, foi o vice-presidente. Quero agradecer a V. Exas. e aos demais parlamentares da legislatura anterior, porque foi essa emenda à Constituição que hoje nos protege, que nos dá condições de fazer essa disputa pelo orçamento público aqui, no Estado. Então muito obrigada a todas e a todos que, naquela legislatura, entenderam a importância de constitucionalizar o piso salarial aqui, em Minas Gerais. O nosso agradecimento e a nossa gratidão por vocês fazerem da política um lugar para o bem comum e para a coletividade; enquanto outros fazem da política o lugar dos benefícios fiscais, dos interesses privados, das OSs, privatizando saúde e educação.

Nesses 10 minutos de encaminhamento, eu trouxe, presidente e demais colegas, mais algumas informações que demonstram como foi acertado o posicionamento da Assembleia ao apresentar as emendas, ao aprová-las. Portanto, a importância da derrubada do veto aqui, durante os trabalhos, na manhã de terça-feira. Eu trago primeiro a decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.848, julgada há mais de 10 anos. Mas quero ler dois trechos para demonstrar a legitimidade, além de política, jurídica do que nós estamos fazendo aqui. No item 15 da decisão diz o seguinte – estou com o inteiro teor do acórdão –, na pág. 6: “A aplicação do piso nacional, nas folhas de pessoal dos estados, municípios e Distrito Federal, é custeada pelo percentual mínimo da receita resultante de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212 da Constituição”. Ainda nos termos do art. 60: “Parte dos recursos a que se refere o art. 212 compõe a fonte financeira do Fundeb, criada para cada estado”. O art. 60 prevê, como se extrai do inciso V: “Complementação da União para os recursos dos fundos de cada estado”. Nessa linha, o art. 4º da Lei nº 11.494/2007, que é do Fundeb, prevê normas de complementação da União sobre os recursos do fundo.

Na mesma decisão, na pág. 7, no ponto 17: “Nesse cenário, entendo não haver qualquer desrespeito aos princípios orçamentários constitucionais ou ingerência federal indevida nas finanças dos estados, já que a Constituição e a própria Lei nº 11.738 estabelecem mecanismos para assegurar o repasse dos recursos adicionais aos estados para a implementação do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica do Distrito Federal e nos municípios, incluindo naturalmente suas atualizações, o que impede o comprometimento significativo das finanças dos entes”.

Na mesma lógica, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão publicada em 19/8/2019, diz: “Dou parcial provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, determinar que o Estado de Minas Gerais observe o valor do piso nacional dos professores do ensino básico da rede estadual, a partir de 27/4/2011, proporcionalmente à jornada, até 30/6/2015, nos termos estabelecidos pelo relator”.

Essas duas decisões... Nós temos outras decisões, como a do ministro Barroso: “Nesse cenário, entendo não haver qualquer desrespeito... Essa eu já li, desculpem-me. Vou fazer a leitura de um recurso extraordinário, julgado em 13/4/2021: Assentada a constitucionalidade do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e sua forma de atualização, é infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa aos reajustes do vencimento dos servidores do grupo de atividades da educação básica, com fundamento na Lei nº 21.710/2015”.

O governador mente à população, o Partido Novo mente à população quando diz que piso, em Minas Gerais, é proporcional, quando diz que não tem dinheiro para custear os reajustes anuais do Piso Salarial Profissional Nacional. Então, em relação às palavras ditas aqui pelo representante do Partido Novo, portanto do governo, aqui, nesta Casa, de que o que estaríamos votando seria uma peça de ficção, que seríamos mentirosos e que seria mentira, quero estabelecer a realidade dos fatos: quem mente é o governador. Quem mente é o governo do Estado, que desconhece ou ignora a Constituição e todas as decisões do Judiciário. É

plenamente legítimo o Parlamento atuar naquilo em que o governador se omitiu. O que nós não queremos é que o dinheiro do Fundeb vá para as OSs, vá para as empresas. O governo foi questionado sobre os 70% e sobre quem ele remunerou com esses 70% do Fundeb, mas ele não explicou. É um governo que não tem transparência na execução do orçamento para a educação. Há dinheiro! Então é legítimo à categoria não querer que o dinheiro que deveria ser utilizado para valorizar a educação básica pública e para a sua melhoria seja desviado para finalidades diversas, como para os empresários da educação, amigos do governador e do seu partido.

Essa é a realidade dos fatos. Por isso nós chegamos a este Plenário e por isso que temos trabalhado tanto para a derrubada do veto. Em todos os momentos eu pergunto: o que o governo fará com os R\$7.000.000.000,00 que ele juntou de dinheiro? E terminou 2021 com R\$7.000.000.000,00 em caixa. Ninguém do governo responde. Ninguém do governo explica. Sabe-se que R\$7.000.000.000,00 custeiam o reajuste que nós estamos debatendo aqui, e ainda sobra um troco para os demais reajustes que continuam pendentes aqui. Então esse discurso de impacto de R\$9.000.000.000,00 não é crível. Não é possível acreditar em números de quem ignora ou mente sobre decisões judiciais que dariam a proporcionalidade quando, de fato, não dão proporcionalidade. O piso é para ser pago integralmente.

Queria lembrar... Se há alguém que acha que, na escola, se servia sopão de arroz, precisa visitar mais a escola, porque a alimentação escolar e a segurança alimentar são importantíssimas. Há recursos próprios que vêm do governo federal. Entretanto a gente não serve sopão de arroz há muito tempo. É preciso conhecer a realidade para que se possa vir falar dela aqui, neste Plenário.

Não estamos tirando dinheiro do povo. Nós estamos lutando é para que o dinheiro do povo vá para a escola pública, vá para a Uemg, vá para a Unimontes, vá para os profissionais do SUS, vá para os profissionais da segurança. Nós estamos aqui fazendo a justa disputa pelo orçamento, que é justa, é legítima. Por isso eu encaminho, presidente, pela derrubada do veto. Quanto aos demais argumentos aqui, à citação do meu nome, eu nem vou entrar no mérito, porque eu achei isso tão pequeno na política. Há tanta coisa para a gente conversar aqui, neste Plenário, em vez de a gente começar a falar de outro colega parlamentar.

A situação é grave. Nós estamos com uma categoria adoecida, desvalorizada, uma categoria que o governador não respeita. Perdão, não é uma categoria só, são categorias que o governador desrespeita continuamente. Este é o nosso papel parlamentar. Então eu não vou diminuir a grandeza deste momento, deste espaço e, em respeito a toda a população mineira, não vou entrar no debate de quem não tem conteúdo, não teve argumento e optou por ataques que são completamente infundados.

Finalizo, presidente, deixando aqui também o reconhecimento por esta legislatura e de como ela tem tido uma atuação de Poder Legislativo. Eu me orgulho muito de pertencer a uma legislatura que não foi puxadinho de governo, que soube debater, que soube acolher, que, na diversidade que nós somos, fez deste espaço a Casa do povo, na sua diversidade.

Agradeço, presidente, através de V. Exa., da sua pessoa, este encaminhamento para que esta legislatura fosse isto: Parlamento do povo mineiro, e não puxadinho de governo. Aliás, presidente, acho que isso tem incomodado tanto alguns setores que não são acostumados com a democracia, com a capacidade de conviver com a diferença, com o diferente, com o precisar argumentar. São relações autoritárias que eles estabelecem, como se estivessem na sua empresa, na sua loja de eletrodomésticos. O Parlamento não é loja de eletrodomésticos. Esta legislatura tem demonstrado isso.

A todos os meus colegas, a todos os servidores da saúde, da segurança e também aos servidores da Uemg e da Unimontes, o meu abraço e o meu reconhecimento e, à maioria absoluta dos colegas parlamentares, a minha gratidão por sempre ser tratada com respeito, o que faz parte do Parlamento mineiro.

Pela derrubada do veto, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Caros colegas deputados, meu presidente ilustre, pessoa que tem sido este guerreiro no enfrentamento para tornar o Poder Legislativo cada vez mais importante.

Gostaria de pedir desculpas. Eu estou com Covid há quatro, cinco dias, mas já estou melhorando. Estou tranquilo e acho que dá para falar um pouquinho com todos que estão nos ouvindo. Nós temos uma pauta importante que é defender a segurança pública, a saúde, a educação. Todos os ensinamentos que nós tivemos para chegar até a Assembleia nós tivemos que honrar e nós vamos fazer isso.

Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de falar da importância da saúde, que foi sensacional nesta pandemia. A saúde que, muitas vezes... Eu, que vivo numa casa de médicos – tenho aqui a minha filha, o meu filho, a minha esposa, o meu genro –, quantas vezes vi alguns deles chegarem com os olhos marejados de lágrimas porque não conseguiram ajudar uma pessoa a sobreviver. E, um dia, chegaram quase todos, porque eu havia perdido a minha irmã, que era da saúde; uma enfermeira que batalhava e não conseguiu. Então, por esse motivo, por ver que esses homens e essas mulheres se tornaram os nossos heróis, se tornaram pessoas que nós precisamos cada dia mais aplaudir e reconhecer a importância de todos eles. Não importa se são médicos, não importa se são enfermeiros, se são fisioterapeutas, se são técnicos ou se são auxiliares, são vocês os nossos heróis do momento.

Gostaria também de falar da segurança pública, Sr. Presidente. Conforme ouvi aí: “Não adianta nós defendermos a segurança pública porque os votos serão do Sargento Rodrigues”. Que sejam! Eu não estou aqui só por causa disso, mas para fazer o reconhecimento e buscar mostrar a todo o Estado de Minas que a Polícia Civil existe e cada vez é mais importante no contexto da elucidação e de esclarecimentos de crimes; crimes com relação aos quais eu já ouvi o governo bater no peito e dizer que é a melhor polícia do Brasil, que é a melhor segurança do Brasil. Ótimo, mas, para isso, ela precisa ganhar, pelo menos, próximo da melhor. Hoje ela é a 22ª em relação à questão salarial.

Então, por esses motivos e por tantos outros, nós estamos em busca do reconhecimento salarial, da importância da recomposição. E, ao ouvir algumas pessoas dizerem “reajuste”, mais uma vez, eu quero aqui dizer que não se trata de reajuste, mas de recomposição daquilo que estamos perdendo desde 2014, o que a segurança pública não tem desde 2015 para ser mais preciso.

Então, gente, nós tivemos aí uma parcela de três e o compromisso de mais duas. O governo fez esse compromisso, chegou o momento de ele reconhecer isso. É isso que nós estamos buscando. A segurança pública merece.

Para falarmos um pouquinho da educação, nós teríamos que ficar aqui um dia. Não dá para falar em segurança pública, em saúde, sem também falar na educação do Estado de Minas. A educação representa tudo isto: a educação representa melhorias na segurança pública para o futuro; a educação representa melhorias na saúde pública para o presente e para o futuro. Os educadores, como eu disse outro dia, saíram do ensino presencial e analógico e tiveram que se reinventar, tiveram que buscar um novo contexto e um novo modo de ensinar. Tiveram que, através da tecnologia do ensino a distância, mostrar a importância de todos eles. Muitos alunos não conseguiram, mas não por incompetência dos professores ou diretores ou servidores administrativos e auxiliares que ficam ali ajudando, e sim porque faltava estrutura na casa do garoto, faltava estrutura familiar, muitas vezes. E isso quem deve dar é o governo, e não os professores. Os professores fizeram toda a parte deles. E, com toda certeza, no momento de irem buscar esses alunos para acompanharem os que já estão mais adiantados, os professores não fugirão a esse compromisso e estarão em busca desses alunos para fazer com que eles tenham o mesmo poder de ensinamento e o mesmo poder para concorrer diante de uma vida tão difícil como a de hoje.

Eu, presidente, meus colegas deputados, comecei na polícia nos cargos mais inferiores. Cheguei a delegado-geral de polícia, mas tive o ensinamento dos professores, que me ajudaram muito. Se eu cheguei aonde cheguei, devo isso a eles. E eles, eu os estarei defendendo.

Eu quero pedir desculpas, pois gostaria de ficar aqui falando o dia inteiro, mas não posso. Tenho 10 minutos, e esses 10 minutos talvez me cansem, mas eu não quero deixar nada para trás. Estarei junto com o servidor público, que precisa ser reconhecido; o servidor que não é servidor, mas que vive para servir. Muitas vezes, você o critica e não sabe que, dentro da instituição, é o que mais está defendendo você.

Então, gente, meu compromisso com a educação, com a segurança, com a saúde, com os professores da Uemg e da Unimontes é pela derrubada do veto.

O presidente – Muito obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cleitinho Azevedo.

O deputado Cleitinho Azevedo – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, deputados e deputadas, servidores desta Casa, população presente e todos os servidores que estão aqui hoje.

Vou começar a minha fala dizendo... Tem até gente aí filmando. Pode filmar. Por que estou falando isso? Porque eles falam: “Ah, não, o Cleitinho é populista!”. Populista, popular, o adjetivo vem de povo; amigo do povo. Eu sou fiel a vocês. Eu não devo satisfação a governador; eu não devo satisfação a deputado, a vereador, a político, a meu irmão que é prefeito. Eu devo satisfação a vocês, que pagam meu salário rigorosamente em dia. Entenderam?

Eu recebi, de ontem para hoje, acho, mais de 7 mil mensagens. A Polícia Penal, que está aqui, conta comigo. Recebi mais de 7 mil mensagens pedindo para a gente derrubar o veto. Podem me mandar 15 mil mensagens! É muito fácil! O político é o seguinte: na época da campanha, ele está on-line, você pode chamá-lo meia-noite, 1 hora da manhã que ele responde; depois que ele ganha o mandato, fica off-line e não pode receber a mensagem de cobrança do povo. Entendeu? Aqui meu telefone: 37 99923-0707; 37 99923-0707.

É preciso entender o seguinte: a gente vai mudar a política do Brasil na hora em que a gente parar de bajular político e começar a cobrar. O político tem de dar resultado. O político é só um empregado do povo. Está bom? Então, quem quiser pode me chamar, pode me cobrar.

Agora, eu queria falar o seguinte – sabe, gente? – sobre essa situação, e isso vale para todos os servidores do Estado de Minas Gerais. Meu respeito a todos os professores, à segurança pública em geral, à Polícia Penal, aos policiais militares, à Polícia Civil, aos socioeducativos, aos enfermeiros que salvaram vidas aí, enfim, a todos os servidores. Todos! Vocês são patrimônio público da administração pública; vocês não têm culpa da incompetência do passado. Que fique claro isso! Nenhum de vocês aqui tem culpa pelo que aconteceu. Vocês são tão inocentes quanto o pagador de impostos.

Agora eu quero fazer uma pergunta ao pagador de impostos, àquele que paga vários impostos rigorosamente em dia: você prefere investir no professor, pagar um salário melhor para ele ou pagar auxílio-paletó para o político? Ou prefere pagar auxílio-moradia para o político? Ou prefere pagar a taxa de escassez hídrica, a taxa por falta de água? Porque penalizaram a população por falta de água. Ou taxa de licenciamento, de que hoje você não precisa mais, porque você vai lá e imprime sozinho? Hoje você tem que pagar uma taxa de mais R\$100,00 por uma coisa que você mesmo pode fazer. E aí eu faço esta pergunta ao pagador de impostos: você prefere investir o imposto que você paga para ensinar melhor a seu filho, na educação, para que seu filho tenha conhecimento e se torne um cidadão do bem, de verdade mesmo, sem ser hipócrita nem demagogo; para pagar melhor à polícia... É o seguinte, na hora em que precisam da polícia, falam: “Chame a polícia, chame a polícia”. Não hora em que precisam, numa pandemia... Quem salvou vidas aí? Quem estava salvando vidas? Não foram os enfermeiros? Então o que eu quero falar para o pagador de impostos é isso. O pagador de impostos paga com um prazer maior ao professor, gente! Se a gente quiser mudar este país, só conseguiremos isso por meio de vocês, da educação. Vamos colocar isso na cabeça! Isso aqui nunca foi despesa; isso aqui é investimento. Educação é investimento. Quanto mais você investir na educação, mais seremos um País melhor.

Então, podem ter certeza de uma coisa: qualquer outro governador que esteja aqui, eu vou sempre estar do lado da população. Eu serei sempre justo! Pode ser o governador que for. Pode ser o governador que for, qualquer governador, eu estarei sempre independente aqui, do lado da população. Já diz a Bíblia: “Quando o governo é justo, o povo se alegra”. Então eu vou ser sempre justo, sempre equilibrado. Não estou aqui para defender partido, para defender sindicato. Eu defendo ideias e pessoas. Eu defendo vocês. Está bom?

Eu queria falar isso porque houve um discurso aqui dizendo que dinheiro não cai de árvore. Realmente, dinheiro não cai de árvore. Mas, para pagar a consultor da Copasa mais de não sei quantos mil reais, o dinheiro cai da árvore. Não é? Aí pode! Para pagar a conselheiro da Cemig mais de R\$500.000,00, o dinheiro cai da árvore; para pagar auxílio-moradia, o dinheiro cai da árvore; para pagar auxílio-saúde não sei para quem, o dinheiro cai da árvore, mas, para pagar melhor ao professor, o dinheiro não cai da árvore! Não é?

Eu quero só finalizar, quero só finalizar dizendo o seguinte: quando eu entrei na política... Lá na minha cidade, eu era tachado de doido, de maluco, não é? E assim: eu fui boicotado dentro da minha cidade. Quando eu entrei na política, eu falei para... Isso é uma questão de justiça. Eu entrei na política por isto: para combater injustiça e ir para cima do sistema que me boicotou. E eu falei isso no meu pronunciamento quando virei vereador e hoje estou como deputado. Eles tiraram de mim, na época, o que eu mais gostava que era cantar. Hoje eu entrei na política para tirar dessa turma o que eles mais gostam de fazer que é roubar. Então eu sou Robin Hood, entendeu? (– Manifestação nas galerias.) Então, agora nós vamos tirar. Tirem de onde for; tirem de onde for! Tirem do auxílio-moradia, do auxílio-paletó, do auxílio-alimentação. Vão tirar do sistema e dar para o povo. Vão dar para o professor, para o policial, para o enfermeiro. Se virem! Se virem! Não tem aquele quadro do Faustão: “Se vira nos 30”? Se vira nos 30 e pague o seu professor! (– Manifestação nas galerias.) É o seguinte: para aumentar salário, para aumentar salário, privilégio, o que for, sempre tem dinheiro, mas, quando é para aumentar para o servidor, não tem dinheiro. Eu nunca vi isso! Eu nunca vi isso!

Então, o meu encaminhamento aqui para todos os servidores que estão aqui, o meu encaminhamento é para derrubar o veto com prazer. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cleitinho. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Bom dia. Bom dia, presidente. Bom dia, senhores e senhoras deputadas, todos os servidores públicos que nos acompanham aqui no Plenário e também através dos canais da TV Assembleia. Gente, estou aqui só para reafirmar com vocês o meu compromisso com os servidores públicos do Estado de Minas Gerais, com todos os profissionais, especialmente com aqueles com quem nós estamos discutindo aqui o veto do governador e dizer para cada uma... Dizer aqui para cada uma e para cada um de vocês: nós vamos derrubar o veto. Nós vamos derrubar o veto porque tivemos, na votação do projeto e das emendas, 55 votos favoráveis, e quem votou favorável ao projeto já votou com essa emenda, já votou para que o reajuste acontecesse. E o que nós estamos fazendo aqui hoje, nesta manhã, é reesquentando esse assunto, mas principalmente para que cada um dos senhores e das senhoras deputadas demonstre aqui, através do voto, o compromisso que tem com o Estado de Minas Gerais, pois são vocês, servidores, que fazem acontecer.

Assim, presidente, eu quero encaminhar a votação com o pedido aos meus colegas deputados e às minhas colegas deputadas do voto para a derrubada do veto e a garantia do funcionalismo público no Estado.

O presidente – Muito obrigado, deputada Ana Paula Siqueira. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Peço ao serviço de som para aumentar o meu som, presidente, por gentileza.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, profissionais da educação que hoje lotam as galerias aqui desta Casa. Quero parabenizar a presença de todos os profissionais da educação, da saúde e da segurança pública do nosso estado. Há muito tempo, presidente, nós não tínhamos essas galerias lotadas com a participação efetiva daqueles que realmente exercem a cidadania, fazem vigília e vêm aqui para a Casa do povo. Por isso, mais uma vez, quero parabenizar todos que estão aqui hoje presencialmente acompanhando e os demais profissionais que não puderam estar aqui hoje, que estão trabalhando, alguns em regiões distantes, mas que certamente estão devidamente e muito bem representados por aqueles que aqui se encontram ocupando as galerias.

Presidente, eu inicialmente não iria fazer uso da palavra. Mas depois de ouvir aqui a fala de um colega deputado, entendi que deveria ocupar esta tribuna até para fazer justiça com o relator, com os demais colegas deputados e deputadas que vão votar pela derrubada do veto, para trazer aqui, mais uma vez, do ponto de vista técnico-jurídico, informações valiosas para auxiliar todos que irão votar pela derrubada do veto. Tive a felicidade, presidente, de ter sido escolhido presidente da comissão especial que analisou o veto na data de ontem. E lá tivemos quatro votos favoráveis pela derrubada do veto, sinalizando para o Plenário esse indicativo. E o deputado, colega deputado por quem eu tenho respeito e admiração pelo trabalho, o deputado Guilherme da Cunha, em vários momentos, vários momentos, citou diversos trechos da Constituição da República, da Constituição do Estado e também da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas o deputado fez exatamente aquilo que o governador Romeu Zema vem fazendo: quando lhe é conveniente, ele se lembra de que existe a Constituição da República, a Constituição do Estado; quando não lhe é conveniente, aquilo que é direito dos servidores... Aí parece que o governador tem uma amnésia. É uma amnésia profunda do governador, deputado Professor Cleiton, V. Exa. que esteve conosco lá, juntamente com a deputada Beatriz Cerqueira, juntamente com o deputado Sávio Souza Cruz. O governador, quando se trata dos direitos que estão lá em letras garrafais na Constituição da República e na Constituição do Estado parece que a assessoria dele faz uma curva no texto. Dá amnésia na assessoria, e eles não se lembram. Então, por vezes, a gente vê o deputado citando diversos dispositivos da Constituição. E ontem, mais uma vez, eu tive a oportunidade de pegar a Constituição da República, meu jovem deputado Bruno Engler, e de lembrar que, no art. 37 da mesma Constituição citada pelo governo quando opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 3.568... Quando opôs o veto, ele se esqueceu de que o inciso X da Constituição da República diz que é assegurada a revisão geral anual para todos os servidores, mas não diz que é apenas uma revisão. Tanto assim o é que, quando se tratou do projeto da Defensoria Pública, deputado Cleitinho, quem sancionou foi o governador do Estado. Aí, não houve veto! Aí, não houve veto parcial! Enquanto os servidores da Defensoria Pública – servidores – recebiam naquele projeto, e vão receber transformado em lei, já sancionada pelo governador, 14,3%, o defensor público de classe inicial teve 31,42%. Anos distintos e índices distintos! Mas essa regra não pode valer para a educação, para a saúde e para a segurança. Aos olhos do tecnicismo jurídico do governador, não pode! Mas para a Defensoria Pública pode! E eu alertei isso aqui desde o início da tramitação. Ou seja, conveniência política do governador!

A mesma Constituição do Estado, deputado Cleitinho, que diz... Isso aqui por vezes foi lembrado pelo governador, pelo colega deputado Guilherme da Cunha, dizendo que não poderia, que o deputado não poderia ter a iniciativa das matérias, nós colocamos em xeque. Sabe por quê, deputado Cleitinho? Lá, na Comissão de Constituição e Justiça, o relator, o deputado Sávio Souza Cruz – isso foi muito bem reforçado no seu parecer – retroagiu uma pequena parcela. É bom que os senhores e as senhoras sempre se lembrem disso: uma pequena parcela, uma parte pequena da recomposição da perda inflacionária; porque, por vezes, o governador vem repetindo a mentira, chamando de reajuste. Viu, deputado Doutor Wilson? Reajuste e aumento é aquilo que se dá acima da inflação, do IPCA, do índice oficial. E o governo não está concedendo nenhum reajuste, nenhum aumento; ele está concedendo uma parcela da recomposição da perda inflacionária. Para que alguns aqui tenham a noção exata de como o governo vem fazendo contorcionismo jurídico para não conceder direito. O ilustre deputado invoca a Constituição do Estado dizendo: “Olha, o deputado não pode ter a iniciativa dessa matéria”. Mas nós, deputados e deputadas... E lá na CCJ, o relator retroagiu para todas as categorias: ativos, aposentados, veteranos e pensionistas a partir de 1º de janeiro. Foi a primeira alteração feita pelos parlamentares na CCJ, inclusive com o voto do ilustre colega deputado Guilherme da Cunha.

No segundo momento, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, muito bem conduzida pelo nosso decano, pelo respeitado deputado Hely Tarquínio, nós – este deputado, o deputado Coronel Sandro e o deputado Delegado Heli Grilo, que também me antecedeu aqui na fala – apresentamos uma emenda para fazer justiça com aqueles servidores administrativos da Sejusp que ganham um salário miserável, para estender o abono-vestimenta. O governador Romeu Zema também sancionou. Quando ele sanciona o auxílio-vestimenta para os servidores administrativos da Sejusp, quando ele sanciona a retroatividade para todos os servidores públicos civis e militares, ativos, veteranos e pensionistas para janeiro, ele está sancionando duas ações distintas do

conjunto de deputados e deputadas. Ou seja, então, aí vale; aí pode, não tem vício de iniciativa. Mas, quando se trata de ofertar aquilo que está no Piso Nacional de Educação, aí o deputado não pode; quando se trata de mais 14% para a saúde e para a segurança, aí não pode. Lembrando: esse governador entrou para a história como o primeiro governador do Brasil, do Brasil, a vetar, deputado André Quintão – líder André Quintão – duas vezes, duas vezes a negociação que ele fez com as forças de segurança pública! Então, ele conseguiu vetar, Cleitinho...

O deputado Cleitinho vai perguntar: “Deputado Sargento Rodrigues, de onde vocês tiraram o percentual de 14%?”. Da ata, da data, do compromisso assinado pelo secretário de Governo, pelo secretário de Planejamento. À época, foi o próprio secretário que fez os cálculos da projeção da equação que hoje já está bem maior. Então, deputado Cleitinho, quando interessa ao governador, ele sanciona; quando não interessa, ele fala que tem vício de iniciativa. Então, feitas essas considerações, para que o deputado e a deputada possam votar de forma muito tranquila, no próprio veto parcial, o governador demonstra claramente que o deputado pode, sim, ter iniciativa – algo aqui esbravejado aos quatro cantos pelo deputado Guilherme da Cunha.

Por fim, presidente, veio outro ponto muito importante. Os deputados não apontaram a fonte de custeio, muito dito tecnicamente, repetidas vezes. Srs. Deputados e Sras. Deputadas que votarão essa matéria neste momento, nós, por diversas vezes – e o deputado Ulysses Gomes está ali na antessala –, este deputado, aportamos requerimentos cobrando a abertura das contas. O deputado Ulysses Gomes foi ao Judiciário; e o Judiciário, em 1ª instância, determinou a abertura. O que fez o governador? O governador foi lá e recorreu para não mostrar o que tinha em caixa. Mas a mesma Constituição Estadual, no seu art. 74... E os profissionais da educação, da segurança e da saúde, que ontem estavam lá no Plenarinho José Alencar, nos viram fazendo a leitura do art. 74. A Assembleia é que exerce esse controle. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial é competência da Assembleia. Mas ele negou; negou-se a cumprir a Constituição do Estado, negou-se a dar publicidade às contas enquanto o *caput* do art. 37 da nossa Carta Maior diz que um dos princípios da administração pública... Além da legalidade estrita, no caso da administração, você tem a publicidade. Por que esconder para o Parlamento? Está lá no *caput* do art. 73. Não fui eu quem escreveu, não; foi o constituinte lá, em 1989: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz”.

Cadê o governador obediente à lei, um governador que não cumpre a lei, um governador que não tem transparência? E aí eu pergunto: onde estão os recursos, deputado Cleitinho? Faço aqui dois apontamentos para tranquilizar os colegas deputados e deputadas: dinheiro existe. No dia 31/12/2021, o governador tinha R\$18.000.000.000,00 no caixa, que esconde a sete chaves. Isso no dia 31/12/2021.

O secretário de Fazenda – e termino, presidente – estive na nossa comissão. E ontem eu recebi o vídeo em que o secretário disse quando perguntado por este deputado presidindo os trabalhos: “Secretário, qual a isenção, qual o valor que as empresas do nosso estado têm de isenção fiscal concedida pelo governo do Estado?”. “Deputado, R\$10.000.000.000,00 por ano.” Como são três anos de governo, Cleitinho, os nossos educadores aqui, os professores e professoras sabem que qualquer criança sabe o que é 3 – 1, 2, 3 –, 3 x 10, que são R\$30.000.000.000,00 em três anos de isenção fiscal. É o mesmo governador que vinha repetindo a mentira várias vezes dizendo: “Olhe, para conceder qualquer recomposição...”. Ele e o tal de Mateus Simões, que é inimigo de servidor público declarado, com a sua turminha, diziam que teria que aprovar o Regime de Recuperação Fiscal. Bastou as forças de segurança pública ganharem as ruas numa manifestação de 35 mil que ele falou: “Já vou mandar o projeto para a Assembleia. Não precisa mais do regime. Eu mando pagar a revisão geral anual”. Então esse é o governador.

E, por fim, eu quero aqui dizer ao colega deputado Guilherme da Cunha, de quem conheço o trabalho. Gostaria que os senhores e as senhoras prestassem bem atenção na minha sinceridade e na, eu diria, transparência das minhas posições. Primeiro, eu não voto contra servidor público e nunca votei em 23 anos de mandato. Nunca, nunca votei. Eu tenho divergências ideológicas em relação à deputada Beatriz Cerqueira, mas jamais a atacaria aqui desta tribuna para dizer que fez desse projeto palanque eleitoral. Jamais faria isso com ela porque ela tem trabalho prestado junto à classe que defende. Da mesma forma, eu quero dizer ao deputado

Guilherme da Cunha que talvez V. Exa. não tenha perdido um pouquinho de tempo, mas eu faço aqui questão de registrar para V. Exa. para que saiba disso.

Em 23 anos de mandato, deputado, eu tenho 72 leis aprovadas aqui, neste Parlamento, 72. Neste mandato, apenas neste mandato, para que V. Exa. saiba, neste mandato são 15 leis aprovadas. Então não dependo, não. E se V. Exa. da mesma forma que cobrou da gente lá coerência, que cobrou do deputado Professor Cleiton, dizendo que ele deveria ser verdadeiro, leal nas suas posições, assim também digo a V. Exa.: se o governador Romeu Zema fosse um homem sério e honrasse a sua palavra, os servidores da segurança pública não estariam brigando pelo direito à recomposição prevista no inciso X do art. 37 durante quatro anos. Quem nos empurrou para essa luta foi o próprio governador com mentiras, com inverdades o tempo todo. Empurrou todas as categorias. Não havia nenhum deputado aqui querendo discutir esse assunto nessa época. Nós queríamos ter resolvido isso, no caso da segurança pública específico, queria ter resolvido isso sabe que dia, deputado Guilherme da Cunha? Dia 22/11/2019, data da assinatura da ata.

Mas o governador, gente, não tem palavra. O governador não merece a nossa atenção, não tem palavra. Ele assina um documento e depois o joga na lata de lixo. Deu uma banana para os servidores. É por isso que nós estamos fazendo a discussão até hoje. Porque, se tivesse palavra, honradez, como os nossos pais, mães nos ensinaram, que a palavra é igualzinho ao fio do bigode, você não precisava nem assinar documento, deputado Cleitinho. Você precisava da sua honradez para falar a minha palavra vale, mas não é a do Zema, não. A do Zema, como disse aqui um assessor, não vale o risco na água. Não vale nem o risco na água. Você faz o risco na água, você olhou para ela e já não existe mais. Essa é a palavra do governador Romeu Zema. Então, deputado, eu tenho um trabalho prestado. Quero aqui agradecer a intervenção do líder André Quintão, que inclusive antes da minha fala já havia se posicionado. Tenho divergências, já tive várias divergências ideológicas, mas a gente se respeita e reconhece o trabalho um do outro, viu, André? Tenha de mim sempre esse respeito. Não só você, como a colega deputada.

Por fim, presidente, como presidente da comissão especial, coube a mim falar sobre essa matéria. O relatório, o parecer apresentado pelo deputado Sávio Souza Cruz, composto por 10 páginas, está muito bem claro, lúcido, seja do ponto de vista jurídico, financeiro ou orçamentário. Podemos votar tranquilamente, de cabeça erguida, pela derrubada do veto.

O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Bom dia a todos. Gostaria de falar que eu tenho muito respeito pelos professores, pelos seguranças, pelo pessoal da classe de segurança e peço que tenham o mesmo respeito comigo, mesmo pensando diferente.

Aqui deixo claro que não voto por um governo, aliás, não tenho nada a ver com este governo. Aqui, eu sou independente. Sou independente ao ponto de criticar a falta de transparência, bem como todos os meus colegas aqui criticaram; criticar a falta de palavra, porque eu aprendi com meus pais que ninguém é obrigado a prometer nada, mas se prometer tem que cumprir; bem como para poder dar parabéns pelo fato de ter colocado o salário de vocês em dia e pelo fato de ele ter distribuído o rateio também pela primeira vez aqui, em Minas Gerais.

Enfim, com essa independência que eu tenho, deixo claro que aqui eu luto por convicções, por aquilo em que eu acredito. Assim como foi muito falado aqui sobre privilégios da alta elite do funcionário público, deixo claro que aqui também há coerência. Eu voto contra todos os aumentos da grande elite do funcionário público.

Aqui também há coerência dentro do meu próprio gabinete, onde eu sou o deputado mais econômico de Minas Gerais. Sendo assim, fica claro que o voto que eu vou dar aqui, hoje, responde exatamente àquilo em que eu acredito, e aquilo em que eu acredito está bem fundamentado e espero que vocês possam me ouvir, pois só assim eu acredito que vamos chegar a uma situação melhor não só para vocês, como funcionários públicos, mas para todo o Estado. (– Manifestação nas galerias.) Presidente.

O presidente – Por gentileza, por gentileza, vamos ouvir as palavras do deputado, para que imediatamente em seguida nós possamos iniciar o processo de votação. Por gentileza, peço a todos silêncio para que nós possamos ouvir o parlamentar Bartô, que está com a palavra. Por favor, deputado.

O deputado Bartô – Lembrando que os funcionários públicos são várias classes, mas aquelas classes como a dos professores, da segurança, os médicos, da saúde geralmente são aquelas que tocam mais a gente, porque claramente todos nós gostaríamos de dar aumento de salário para vocês. Todos nós gostaríamos muito de deixar vocês numa situação muito mais confortável, com certeza, porém, infelizmente, precisamos ter compromisso com a responsabilidade financeira e saber lidar com as contas de todo o Estado, porque aqui não é só salários, o Estado também tem vários outros custos. Então, aqui, no Estado de Minas Gerais, foram 10 anos no vermelho, foram 10 anos dando prejuízo, foram 10 anos faltando investimentos inclusive nas próprias escolas, hospitais e delegacias.

A gente ouve contumazmente professores falando que fazem vaquinhas para comprar papel A4. A gente ouve aqui muito, inclusive hoje, sobre falta de condição para o servidor público trabalhar. Entendam, dinheiro é escasso. Não conseguiremos trazer uma condição boa de salário e uma condição boa de trabalho ao mesmo tempo. Nós temos que focar em como fazer de forma responsável para que este estado seja forte novamente e consiga gerar cada vez mais arrecadação. Temos que entender que hoje o Estado está finalmente respirando um pouco no verde justamente por vários apertos e austeridades do governo. E, se nós não tivermos o compromisso com este estado, voltaremos ao vermelho, sim. Aqui eu nem discuto se há dinheiro ou não para esse aumento porque realmente falta transparência, realmente falta transparência. Mas o que eu discuto aqui é depois... É aquilo que eu falo, o Estado funciona assim como a casa de qualquer um de nós aqui. Se nós ficarmos 10 anos no vermelho, na nossa casa, vários materiais vão ser sucateados; na nossa casa, a nossa segurança vai ser colocada em risco; na nossa casa, nós faremos várias e várias dívidas.

Então, no primeiro ano, quando vai haver uma situação favorável, quando o Estado vem novamente a uma situação de não dar prejuízo, é o momento de consertar a casa, é o momento de pegar esse dinheiro e investir exatamente onde tem como trazer mais produtividade para Minas Gerais e assim aumentar a sua arrecadação. (– Manifestação nas galerias.) Presidente.

O presidente – Por gentileza, peço às galerias silêncio para que possamos ouvir a declaração do deputado, que terá o seu tempo mantido. Portanto, a interrupção ao deputado faz com que a votação se prolongue ainda mais. Portanto, peço a gentileza de todos para que possamos ouvir o deputado Bartô. Por favor, deputado, com a palavra.

O deputado Bartô – Fico triste ao ver pessoas aqui querendo dizer que eu sou inimigo da educação pelo simples fato de hoje não ser favorável a esse aumento de salário. Deixo bem claro que a todos os aumentos de salários que passaram aqui eu votei contra, mesmo aquele que tratava de forma isonômica todos os servidores do Estado de Minas Gerais e que dava 10% de forma igual para todos.

Então, aqui eu fico triste também de ver que houve falta de diálogo do governo, sim, com os representantes de classe, houve falta de diálogo do governo, sim, com a própria Casa, com o próprio presidente, com os próprios colegas. Fico triste de ver isso porque é por conta dessa falta de diálogo que hoje a gente vê uma medida tão forte e que vai impactar tanto as contas do governo. Mas aqui eu deixo claro para todos que eu estou aberto ao diálogo. Vocês podem perceber que a toda manifestação que há aqui do lado de fora da Casa eu faço questão de ir e de ficar próximo a vocês justamente para que vocês possam chegar até a mim e conversar. As milhares de mensagens que eu recebi, eu abri todas. Aquela que não era copia e cola fiz questão de responder.

Então, pessoal, infelizmente por falta de diálogo, a gente está numa situação em que o governo não teve a sensibilidade de ouvir e negociar o que poderia ser melhor. E, por falta de diálogo, vemos professores de costas viradas e colocando uma pecha neste deputado que não condiz. Assim sendo, volto agora a minha fala para quem acompanha a gente aqui na televisão. Espero que vocês entendam que aqui eu não voto com gosto contra o aumento do salário de vocês, pelo contrário, reafirmo que gostaria muito de dar uma condição melhor para vocês, mas eu não posso fazer isso de maneira irresponsável, colocando as próprias contas do Estado em

risco. Hoje nós temos estradas sucateadas, temos hospitais sucateados, delegacias sucateadas, hospitais sucateados e nós precisamos de mais dignidade. E, para isso, a gente precisa de dinheiro para poder consertar essa situação toda, assim como também dar mais espaço para que aquele que produz tenha condição de produzir mais, pois a carga tributária de Minas Gerais hoje é uma das mais altas do Brasil. Isso sufoca quem produz, sufoca quem gera emprego, renda, riqueza e dinheiro para sustentar todo o Estado. Então infelizmente... Peço que vocês me entendam. Reafirmo aqui o meu voto, a minha postura e o meu compromisso com a responsabilidade fiscal. Muito obrigado a todos.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bartô. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas; boa tarde a todos aqueles que nos acompanham aqui e a distância. Sr. Presidente, eu venho aqui encaminhar pela derrubada do veto do governador Romeu Zema. E pela derrubada, porque eu acredito que esta Casa tem a oportunidade de fazer justiça com os servidores. Vou começar aqui falando dos servidores da segurança pública. O que esta Casa propõe é nada mais, nada menos do que aquilo que o próprio governador mandou para nós em 2019 e ele mesmo vetou. Então, se fosse algo inexecutável, impossível de pagar, algo que não tivesse viabilidade, o secretário de Fazenda e o secretário de Planejamento não teriam assinado e o governador não teria mandado para esta Assembleia. Só que o governador voltou atrás no que ele mesmo propôs, e agora cabe a esta Assembleia corrigir o erro e garantir a recomposição dos servidores da segurança pública. Portanto eu encaminho pela derrubada do veto, em nome daquilo que foi combinado, foi assinado, foi prometido e foi descumprido pelo governador Romeu Zema para os servidores da segurança pública.

Encaminho também pela derrubada do veto na questão dos servidores da saúde. Muito se fala que os servidores da saúde foram os grandes protagonistas, os grandes guerreiros dessa pandemia, mas aí, na hora de colocar o discurso em prática, não podemos fazê-lo. Minas Gerais recebeu mais de R\$5.000.000.000,00 do governo federal para o combate à pandemia. São R\$5.000.000.000,00, com “b”. Mas, na hora de valorizar o pessoal da saúde, o governo não tem dinheiro.

Por fim, quero aqui encaminhar a derrubada do veto para que nós possamos honrar um aumento de 33% no piso da educação. O presidente Jair Bolsonaro, lá em Brasília, determinou um aumento de 33% do piso da educação, e o próprio governo federal manda o recurso para o Estado. Agora, na hora de receber o recurso do governo federal, o governador Romeu Zema se faz presente e fica ali de braços abertos, mas, na hora de destiná-lo aos professores, como o presidente determinou, ele não quer fazê-lo. Ora, governador, cumpra o que foi determinado lá em Brasília! O presidente Jair Bolsonaro determinou um aumento de 33% no piso da educação, o presidente Jair Bolsonaro manda o recurso para que seja cumprido. Assim sendo, governador, V. Exa. tem a obrigação de destinar o recurso do governo federal, como o presidente determinou, e de conceder esse aumento de 33% do piso.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu encaminho pela derrubada do veto para que o governador cumpra o que foi prometido para os servidores da segurança pública, para que o governador valorize os protagonistas dessa pandemia, que são os servidores da saúde, e para que o governador respeite os servidores da educação e o que foi determinado pelo presidente Jair Bolsonaro, que é quem manda o recurso para pagar o aumento de 33% do piso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bruno Engler. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cássio Soares.

O deputado Cássio Soares – Muito boa tarde, senhoras e senhores. A classe da educação é muito bem-vinda à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os servidores públicos do Estado de Minas Gerais são muito bem-vindos à Casa do povo mineiro. Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas, eu serei breve neste encaminhamento. Quero dizer que qualquer pessoa pública que se digne a ocupar um cargo público tem que ter uma principal característica, que é a sensibilidade. E por que digo isso? Porque muitos que vieram aqui encaminhar contrariamente ao veto não sabem o que é o ensino público da rede estadual, a dificuldade que é um professor estar à frente de uma sala de aula com 35, 40 alunos, sendo que muitos sequer foram alimentados para a escola. Então, dessa forma, aqueles que se formaram em escolas particulares não vivenciaram essas dificuldades. Nós sabemos exatamente o que passa o

professor, a professora da rede pública estadual de Minas Gerais. Na semana passada eu tive a oportunidade de estar dentro de uma escola pública no Distrito de São Domingos, Município de Santa Margarida. E lá, conversando com professoras e professores, uma delas abriu o contracheque de R\$1.600,00 líquidos. Ela precisa viajar 10km por dia para poder lecionar e pagar R\$500,00 em combustível. Afinal, o nosso combustível teve uma alta de mais de 60% no ano de 2021, e a nossa inflação, de mais de 10% no ano de 2021. E o pagamento do piso... Nós não estamos tratando de privilégios, nós estamos tratando de direitos, nós estamos tratando daquilo que já existe na nossa legislação. E é por isso que o senhor governador Romeu Zema tem por obrigação, por responsabilidade pagar o piso salarial da educação de Minas Gerais.

Eu quero aqui destacar e enaltecer, de forma muito justa, a participação de todos os deputados e deputadas; ainda aqueles contrários, porque é direito; é direito, e eu respeito a opinião alheia. Mas, de forma muito destacada, eu quero parabenizar o trabalho da deputada Profa. Beatriz Cerqueira. A Beatriz, antes mesmo de ser parlamentar, tem uma história de luta e de defesa e valorização da classe. Assim como vários outros, mas é emblemático, Beatriz, o seu trabalho, não só na Comissão de Educação, mas principalmente visitando escolas, atendendo a classe, ouvindo as pessoas e tendo sensibilidade de poder encaminhar aquilo que é importante para a nossa educação.

Sr. Presidente, nobres colegas, eu faço um clamor aqui também a todos os profissionais. Hoje, ao que tudo indica, aqui, dentro de alguns minutos, nós vamos derrubar o veto. Mas eu quero pedir, de maneira muito carinhosa e responsável também, que assim que derrubarmos os vetos, os sindicatos e as associações, todos, vamos trabalhar pelo fim da greve. Nós precisamos ter as nossas crianças de volta às salas de aula, nós precisamos ter os nossos jovens dando sequência à sua educação. E nós sabemos que vocês fazem o melhor por elas, assim como nós estamos fazendo o melhor por vocês neste momento.

Nós estamos tratando aqui não só do pagamento do piso da educação, como também da recomposição salarial da classe da segurança pública. E rendo também as minhas homenagens a todos os deputados e deputadas da rede daqui, da Assembleia, que defendem a classe da segurança pública. Falo do deputado Sargento Rodrigues, do deputado Coronel Sandro, do deputado Delegado Heli Grilo, da deputada Delegada Sheila, enfim, de todos que estão defendendo também a segurança. E os profissionais da saúde, porque também estamos tratando da recomposição de mais 14% daqueles que foram heróis nesta pandemia. Trabalharam exaustivamente.

E a título de justiça, eu digo aqui que diariamente tenho recebido telefonemas do senador Alexandre Silveira, que é da classe da segurança, é delegado da Polícia Civil, que demonstra, ao longo desse processo todo, uma preocupação muito grande para que a gente possa derrubar esse veto e dar aos servidores públicos aquilo que é direito. Nada de privilégio, nada de luxo; nós estamos tratando o que é direito dos servidores públicos.

Por fim, lamento muito o governo do Estado não ter dialogado. Aqui nós estamos acostumados a acordos políticos, a acordos que levem adiante um bom termo, um meio termo, daquilo que é possível para aquilo é necessário e aquilo que é almejado pela população mineira. Como não houve diálogo, como não houve acordo, a Assembleia colocou em prática o que muitos deixam apenas no discurso. Vamos valorizar a educação na prática, nos gestos e nas atitudes.

Por isso, Sr. Presidente, eu encaminho, como líder do Bloco Minas São Muitas, o voto “não”, pela derrubada do veto. Aos deputados que estão de forma remota: votem “não”, pela derrubada do veto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cássio Soares. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. Em votação, o veto aos arts. 10 e 11.

– Registram “sim”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Betão (PT)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Neilando Pimenta (PODE)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Rosângela Reis (PODE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Mauro Tramonte. Portanto, votaram “sim” 3 deputados; votaram “não” 55 deputados. Está rejeitado o veto aos arts. 10 e 11. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 34/2022. À promulgação.

Declarações de Voto

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, serei brevíssimo. Acho que agora o que temos de fazer é entrar nas redes sociais do governador e cobrar dele. Sancione, Zema! Sancione, Zema! Porque agora, conforme aqui as palavras do presidente Agostinho Patrus, o governador tem 48 horas para sancionar a matéria. Então, agora: sancione, Zema! Parabéns aos trabalhadores da educação, da saúde, da segurança! Parabéns aos 54 deputados e deputadas que realmente demonstraram ao governador que esta Casa está colhendo... É só para parabenizar o conjunto de todos os servidores. Demonstramos, com clareza, clareza absoluta, lá na comissão especial, que o governo tem os recursos e temos a competência para poder apresentar as emendas. Isso tem de ficar claro. Agora é: sancione, Zema!

O deputado Delegado Heli Grilo – Presidente, é um prazer muito grande ouvir o resultado dessa votação, ouvir as falas de deputados e deputadas neste Plenário, ouvir pessoas que se manifestaram de forma tranquila, de forma correta, de forma honesta, trazendo para esta Casa as tradições que os fizeram até aí chegar. Ouvi tantos colegas deputados que, muitas vezes, ouvia pelo rádio, pela televisão e, agora, tive a oportunidade de ficar próximo deles. Quero dizer que estou muito feliz com todos. Tivemos 55 votos

favoráveis à derrubada do veto, numa demonstração clara de que a maioria esmagadora pensa que o que estamos buscando é a justiça. Por fim, ouvimos do deputado Mauro Tramonte, que é colega, investigador de polícia, embora tenha saído mais cedo, mas que honrou as tradições de um bom investigador, de um inspetor de polícia... Gostaria muito de poder abraçar todos os deputados que aí estão, mas o farei no momento adequado e próximo, quando já estiver liberado do isolamento. Gostaria de cumprimentar todos que aí estão. Não sei quem está no Plenário, mas gostaria muito. Nas galerias sei que estão os professores, os médicos, os membros da saúde, os policiais penais. Tenho muito orgulho de ter trabalhado como carcereiro e hoje posso ajudá-los a melhorar as condições de trabalho. Visitei esses dias, presidente, duas penitenciárias, Martinho Drumond e José Maria Alkmim, e lá tive a oportunidade de ver administrativos que receberam R\$983,00 de salário. Comentei isso com um deputado. Infelizmente, a resposta dele foi que eles deixassem de ser administrativos da polícia penal e fossem fazer outra coisa. Não é isso que penso. Temos um corpo de profissionais da segurança pública dentro dos presídios de quem temos de nos orgulhar sempre. Sempre estarei de braços abertos para recebê-los onde eu estiver. Polícia Civil que está aí, Polícia Militar, bombeiros, os tradicionais guardiões da segurança pública de Minas, que são os veteranos da Polícia Civil e da Polícia Militar, tenho muito orgulho de vocês. Professores que permaneceram por aí, que não arredaram o pé, sejam felizes. Vamos agora fazer o que Sargento Rodrigues acabou de dizer. Fizemos a nossa parte. Cabe ao governo agora, nesse tempinho que ele tem de 48 horas, pensar um pouquinho no servidor público de Minas Gerais, de quem ele tem tanto que orgulhar. É isso que esperamos dele agora. Um abraço a todos e que fiquem com Deus.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, quero começar esta declaração de voto fazendo um apelo ao governador. Já demonstramos a disponibilidade financeira e orçamentária. Já demonstramos a condição jurídica. Já demonstramos a competência da Assembleia Legislativa em apresentar emendas que possam fazer cumprir o que manda a Constituição Federal, a Constituição do Estado. O Tribunal de Contas do Estado já se posicionou em relação a não colocar reajuste de piso versus Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, agora, só falta o governador fazer a parte dele. Então, quero deixar um apelo ao governador do Estado para que seja o governador de todas as mineiras e de todos os mineiros e assim respeite os profissionais que zelam e prestam serviço à população, à área de segurança, da saúde, da educação superior, da educação básica e todo o conjunto dos servidores. Sancione, governador, sancione! Cumpra o comando constitucional do Estado, cumpra a legislação e faça com que o dinheiro do Fundeb chegue aonde precisa chegar, que é na ponta, em cada escola, valorizando cada profissional da educação. Para finalizar, quero primeiro agradecer ao comando e à liderança do deputado estadual André Quintão, meu líder de bloco, junto com o deputado Ulysses, que é líder da Minoria e, portanto, também meu líder; ao deputado Cássio Soares, que é o líder do Bloco Independente. Sei que a liderança desses parlamentares foi fundamental para que tivéssemos condições de chegar a este momento e a esta vitória. Quero agradecer ao presidente da Assembleia Legislativa, que atuou como presidente do Poder Legislativo. Evidente que, como presidente, sofre muitas pressões, há muita deturpação em relação a como deve atuar o Poder Legislativo, mas demonstrou ser chefe do Poder Legislativo ao compreender que esta Casa tinha o dever de acolher os servidores públicos em luta e não ao fazer com que a Assembleia se tornasse omissa ou desconhecesse ou ignorasse tantos profissionais em luta. Então, presidente Agostinho, a nossa gratidão, o nosso muito obrigada pela forma como se comporta e como lidera o Poder Legislativo. Eu finalizo dizendo a importância de cada uma e de cada um. É preciso, sem tapete vermelho, entrar dentro de uma escola e conversar com cada profissional; entrar em cada unidade da Uemg; entrar nas unidades da Unimontes; entrar em cada local de trabalho dos trabalhadores da saúde e da segurança, para que as pessoas que estão aqui neste espaço compreendam o porquê de nós estarmos aqui. A política tem serviço quando tem sentido, quando está a serviço da coletividade. Permitam-me, todos os servidores públicos, ao finalizar, agradecer a todos por meio dos profissionais da educação da rede estadual que enfrentam, desde o dia 9 de março, a judicialização, as ameaças, as ofensas, o poder econômico, o poder político do governo e dos seus aliados, mas se mantêm firmes, coerentes, fazendo uma das mais belas lutas que o Brasil já viu neste momento em que nós nos encontramos. Então, parabéns pela coerência, parabéns pela unidade. Não perderam o foco, não se dispersaram, não acreditaram em mentiras, não titubearam porque são formadores de opinião e, portanto, sabem ler a Constituição do Estado. Vocês têm a Constituição do Estado e sabem dos seus direitos como sabem dos seus deveres, enfim, sabem daquilo que é

importante. Então, em nome de cada um e de cada uma de vocês. E me permitam finalizar homenageando as mulheres, que são a maioria da categoria, que enfrentam 8, 10 horas de estrada assim como os colegas homens, que deixam suas famílias nas suas casas, seus amigos e enfrentam estradas precárias para passarem o dia inteiro fazendo luta e depois retornam e continuam com a luta nos seus municípios. Essa lição que vocês deram aqui em Minas Gerais não será esquecida, é uma lição que todos precisamos compreender. A gente pega pelas mãos a nossa realidade e vai transformá-la coletivamente. Não adianta a meritocracia, o mercado não resolve a vida de ninguém; é pela coletividade, é pela organização que a gente muda a realidade. E, ao falar sobre isso, eu finalizo parabenizando o trabalho do Sind-UTE, da CUT-MG, da Unimontes, da Uemg, da Astemg, do Sind-Saúde e de tantas outras lideranças que foram se somando nessa importante luta. Finalizo mesmo, presidente, dizendo que, agora que a votação passou, eu até compreendo o incômodo de algumas pessoas. Algumas pessoas acham que o tapete vermelho é o lugar do lobby dos ricos, de quem tem poder econômico, e nós estamos aqui para dizer que classe trabalhadora tem o direito a ter a sua representatividade nos lugares que decidem a vida. O Parlamento é muito importante para que a classe trabalhadora não esteja aqui cotidianamente, seja nas galerias, seja nas comissões, seja neste Plenário, seja na tribuna, seja em cada canto deste lugar, porque quem sustenta este espaço é a classe trabalhadora. Então nós temos o direito de estarmos aqui fazendo a luta por representatividade. São essas as minhas considerações nesta declaração de voto, e deixo aí a minha homenagem a cada uma e a cada um que faz a luta pela educação pública de qualidade. O que tem de qualidade na educação, nós devemos a vocês. A turma da Cidade Administrativa tenta atrapalhar o tempo inteiro, e vocês resistem para que essa turma da Cidade Administrativa não atrapalhe a escola. Parabéns a todas e todos por todo trabalho e luta feitos. Obrigada, presidente.

O presidente – A presidência informa ao Plenário que o veto que foi rejeitado será imediatamente enviado ao governo do Estado para que, no prazo de 48 horas, ele possa ser promulgado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 12/4/2022

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Doutor Jean Freire – André Quintão – Bartô – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Inácio Franco – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Léo Portela – Professor Cleiton – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/3/2022

Às 15h12min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Betão e Virgílio Guimarães (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Mauro Tramonte e Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho, a participação nos lucros e os resultados dos trabalhadores da Cemig e a remuneração variável da diretoria dessa estatal. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.918/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os integrantes do grupo Amigos do Social Club dos Anos 70, conforme lista anexa, pelos relevantes serviços prestados ao futebol de Minas Gerais, do Vale do Aço e profissionais do esporte, e pela realização de seu primeiro encontro. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Energética – Sindieletró-MG –, Carlos Machado, técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese-MG –, José Emanuel, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Energia Elétrica de Juiz de Fora; e Jairo Nogueira Filho, Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.320/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Moto Clube Motocólatras, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.320/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Moto Clube Motocólatras, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso III do art. 18 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos que desempenhe atividades semelhantes às da associação dissolvida; e o inciso V do mesmo artigo veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.320/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.088/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Banda Euterpe Cachoeirense, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.088/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda Euterpe Cachoeirense, com sede no Município de Ouro Preto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com registro datado de 7/7/2014), o art. 31 veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.088/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Zé Reis – Charles Santos – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.496/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Distrital Pró-Desenvolvimento de Extração, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.496/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Distrital Pró-Desenvolvimento de Extração, com sede no Município de Diamantina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos das Leis nºs 13.019, de 2014, e 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.496/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.944/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Mariana – Atrapopens –, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.944/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Mariana – Atrapopens –, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 16/11/2021), o art. 10, IV, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação do art. 1º da proposição ao nome da instituição estabelecido em seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.944/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas – Atrapopens – do Município de Mariana, com sede no Município de Mariana.”.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.020/2021

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Guanabara, com sede no Município de Caratinga.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria. A primeira examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.020/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego Guanabara e Adjacências, com sede no Município de Caratinga., entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, com o intuito de adequar a redação do art. 1º da proposição ao nome da entidade em conformidade com seu estatuto, a comissão apresentou a Emenda nº 1.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fomentar e racionalizar atividades agropecuárias para melhorar as condições de vida dos seus associados; desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços dos associados; implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, com produtos orgânicos; e combater a desnutrição e a pobreza.

Tendo em vista os propósitos da associação com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento socioeconômico da região onde atua, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.020/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

Betinho Pinto Coelho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.269/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/11/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.269/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 16, § 4º, e 22, § 5º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 24, § 4º, e 25 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.269/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vira Lapa – Avilap –, com sede no Município de São José da Lapa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.472/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vira Lapa – Avilap –, com sede no Município de São José da Lapa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.472/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.276/2021**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Mitre, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Atlética Fonte Verde, com sede no Município de Lavras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Fonte Verde, com sede no Município de Lavras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da prática esportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, realizar atividades sociais, culturais e desportivas, de maneira especial o futebol e, ainda, promover e proteger os direitos de crianças e adolescentes.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.276/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2022**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Guarda Mirim São Gonçalense, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a associação Guarda Mirim São Gonçalense, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é contribuir para a formação intelectual, moral e física de crianças e adolescentes.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover atividades educacionais, esportivas e recreativas, visando à inserção social de crianças e adolescentes e sua formação para o exercício da cidadania.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação Guarda Mirim São Gonçalense com as crianças e adolescentes do município, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.589/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araújos – Apaa –, com sede no Município de Araújos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.589/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araújos – Apaa –, com sede no Município de Araújos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 21, parágrafo único, e 28 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de adequar o nome da associação ao que está estabelecido em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.589/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araújos – Apaa –, com sede no Município de Araújos.”.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.546/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Nozinho, o projeto de lei em epígrafe “cria o Programa Estadual de Fortalecimento do Turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Programa Estadual de Fortalecimento do Turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposição, “o Programa Estadual de Fortalecimento do Turismo na área de influência da Serra do Caraça tem como finalidade promover o desenvolvimento da região, difundindo e impulsionando o Santuário do Caraça, junto com as potencialidades da região, através dos recursos naturais disponíveis. O Protur-Caraça objetiva também resgatar a cultura mineira, fundamentado em um planejamento sustentável e multissetorial, valorizando os saberes tradicionais e a gastronomia local”.

A proposição estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a formulação e implementação do Protur-Caraça.

O conteúdo da proposição visa, com efeito, à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como o desenvolvimento do turismo, matérias de competência legislativa concorrente, nos termos, respectivamente, dos incisos VI e VII do art. 24 da Constituição da República. Não há, nesse campo, óbice para a tramitação da proposição em análise.

Com o propósito de impedir a permanência de dispositivos relativamente aos quais seria possível arguir vício de iniciativa, por se tratar de matéria de reserva da administração, em descompasso com o princípio da separação dos Poderes, propomos, ao final,

o Substitutivo nº 1, que adapta a redação do art. 6º do projeto de lei, além de suprimir o parágrafo único do art. 7º, o art. 8º e o art. 10 da redação original.

Em razão da natureza e importância da matéria, caberá às comissões de mérito a análise do conteúdo da proposição sob o ponto de vista da competência que o Regimento Interno a elas atribui.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.546/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fortalecimento do turismo na área de influência da Serra do Caraça – Protur-Caraça.

Art. 2º – A Protur-Caraça fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma para a garantia do desenvolvimento;

II – valorização do território como garantia da autenticidade e singularidade regional;

III – transformação da área de influência da Serra do Caraça em um destino de reconhecimento nacional e internacional.

Art. 3º – Na implementação da Protur-Caraça, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento sustentável da região na área de influência da Serra do Caraça;

II – preservação da cultura local;

III – qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estímulo à conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – cooperação entre os moradores da região e entidades públicas e privadas, com foco no turismo rural e ecológico;

VI – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a fortalecer as atividades da cadeia do turismo.

Art. 4º – A Protur-Caraça tem como objetivos:

I – promover ações relativas ao planejamento, à coordenação e ao fomento do turismo na área de influência da Serra do Caraça;

II – desenvolver e difundir o Santuário do Caraça;

III – preservar as riquezas naturais da região;

IV – promover os produtos e as potencialidades da região;

V – resgatar a cultura e a história mineiras;

VI – revitalizar o turismo, promover o desenvolvimento econômico e atrair novas atividades para a região;

VII – identificar e atrair novos mercados para o turismo regional;

VIII – desenvolver estratégias inovadoras de promoção e *marketing*.

Art. 5º – Será garantida a participação da sociedade civil na formulação e na implementação da Protur-Caraça.

Art. 6º – A Protur-Caraça será executada por um Comitê Gestor, na forma de regulamento.

Art. 7º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser celebrados contratos, convênios ou instrumentos similares, com entidades de direito público ou privado.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 252/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 252/2019 “determina o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, independentemente das sanções previstas em outros dispositivos legais, e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Compete, preliminarmente, a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe determina o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, independentemente das sanções previstas em outros dispositivos legais. Além disso, pretende dispor sobre o uso obrigatório de coleiras e guias na hipótese de condução de animais em vias públicas, nos termos de seu art. 6º. Segundo o autor, o projeto tem por escopo proteger e garantir que os animais sejam devidamente tratados, pois, além da questão moral, observa-se que o abandono e a procriação indiscriminada invadem âmbitos da saúde e da segurança pública.

Após breve resumo sobre o projeto em exame, passaremos à análise de seus aspectos jurídicos, relativos à sua legalidade e constitucionalidade.

Nos termos do art. 23, inciso VII, compete à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Ainda, nos termos do art. 24, inciso VI, caberá à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria, suplementando a legislação federal. Por sua vez, o inciso VII do § 1º do art. 225 dispõe que incumbe ao poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Conforme as normas de repartição de competências legislativas da própria Constituição, tanto a União, como os estados e os municípios (e o Distrito Federal) têm competência para legislar sobre os animais, devendo a União editar normas gerais sobre a matéria e os estados e municípios suplementarem tais normas, no que couber, observando-se seu espaço de atuação, bem como a predominância do interesse regional ou local ao tratar do assunto.

Em relação à iniciativa legislativa na matéria ora versada, esta é amparada pelo art. 65, *caput*, não se vislumbrando óbices à tramitação da proposição em exame.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 9.605, de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, entre elas as que possam configurar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, trata da prática de maus-tratos contra animais no Estado e estabelece punições para infratores. A referida lei estabelece as hipóteses de maus-tratos bem como determina a aplicação de sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980. Além disso, determina parâmetros em seu art. 2º para aplicação de multa simples em razão de ação ou omissão que implique maus-tratos em animais.

Além disso, a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que trata da proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos no Estado, estabeleceu importantes diretrizes visando à proteção do bem-estar dos animais e à prevenção de zoonoses. Cabe destacar que essa lei determina, nos termos de seu art. 3º, que compete aos municípios implementar ações que visem a identificação e o controle populacional de cães e gatos, bem como aquelas que promovam a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos. O parágrafo único do art. 40 dispõe que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal. A lei, por fim, apresenta importantes diretrizes a serem observadas pelas pessoas que comercializam cães e gatos com vistas à proteção de seu bem-estar e de sua integridade física.

Diante disso, faz-se necessário a apresentação de substitutivo para adequação da proposição à legislação vigente, uma vez que parte de seu conteúdo já se encontra disciplinado na Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra os animais, abrangendo o arts. 1º, 3º e 5º da proposição. Além disso, alguns dispositivos, como os arts. 2º e 7º do projeto, disciplinam matéria afeta ao interesse local, de competência municipal.

Ressaltamos que os aspectos relativos ao mérito da proposição serão devidamente analisados pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 252/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, os seguintes incisos VI e VII:

“Art. 4º – (...)

VI – evitarão utilizar e expor o animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que atente contra a sua dignidade e bem-estar;

VII – manterão os animais destinados a venda ou doação em locais adequados ao seu porte, permitindo-lhes adequada movimentação, proporcionando-lhes as condições necessárias ao seu bem-estar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.086/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doces no Município de Araxá”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2019, o projeto foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doces no Município de Araxá. Na justificção, o autor ressalta a importância dessa manifestação cultural e gastronômica: “O modo de se fazer doces do Município de Araxá remonta aos períodos mais remotos da ocupação do território mineiro, tradição perpassada de pai para filho, geração após geração”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Confira-se, por exemplo, o parecer emitido sobre o Projeto de Lei nº 1.220/2019.

A proposição em apreço contempla a terminologia adequada, pois “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer doces no Município de Araxá”, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Ademais, a iniciativa legislativa respalda-se no art. 65 da Constituição do Estado, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa constantes do art. 66.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.086/2019.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.009/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Repórter Rafael Martins, a proposição em epígrafe “institui a criação de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/6/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a criação de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino.

O autor, em sua justificção, menciona o propósito de estabelecer uma nova prática que integre a comunidade escolar. Em suas palavras: “sabe-se que cada vez mais a educação ambiental assume a função política e transformadora. Dessa forma, o programa de horta nas escolas viabiliza a integração e aprendizado, abrindo o caminho para a busca por um meio ambiente sustentável”.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, a Constituição da República assegura que a educação é dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O conteúdo do projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas à educação, incluindo-se, portanto, no rol de matérias de competência concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República. Assim, está o estado membro autorizado a suplementar a legislação federal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Embora disponha principalmente sobre a implantação das hortas escolares, a proposição em exame trata também da realização de atividades de cunho pedagógico como cursos e palestras. Neste ponto, todavia, a proposta desvia da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

A BNCC é um documento de caráter normativo, estabelecido pela Lei federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB–, nos seguintes termos:

Art. 26 – Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 10 – A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

A BNCC define o conjunto de aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

O Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.570, de 2017, homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e, então, a BNCC tornou-se referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e redes e das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino.

Registre-se, por oportuno, que, com fundamento na BNCC, o Estado de Minas Gerais construiu o Currículo Referência de Minas Gerais para a educação infantil e o ensino fundamental e iniciou sua implementação nas escolas estaduais a partir deste ano, estando o currículo para o ensino médio ainda em processo de construção.

Dessa forma, cada escola estadual deve avaliar a integração da atividade de horticultura à sua proposta pedagógica, observando, para isso, a BNCC e o Currículo Referência.

Outro aspecto da proposição em exame é a forma de destinação da produção da horta. Essa matéria, porém, merece ser tratada em regulamento, pois envolve a utilização do espaço público e a atuação de servidores públicos. Avançar sobre essa definição retiraria do Poder Executivo sua autonomia para organizar o funcionamento de seus órgãos.

Por fim, devemos considerar que o ordenamento jurídico mineiro já conta com uma lei específica sobre educação alimentar e nutricional, lei que é bem conhecida e que também dispõe sobre hortas em escolas – a Lei nº 15.072, de 2004. Logo, do ponto de vista da técnica legislativa, mais recomendável seria a consolidação da matéria que é objeto da proposição em exame no corpo da referida lei. Por este motivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.009/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – As hortas escolares de caráter comunitário têm por objetivo:

- I – a prática da horticultura por integrantes da comunidade escolar e do seu entorno;
- II – o aproveitamento dos produtos obtidos na complementação da merenda escolar;
- III – o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe “[altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências](#)”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/10/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, de modo a estabelecer critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificação constante no ofício encaminhado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, “trata-se de minuta de Projeto de Lei destinado a estabelecer critérios a serem observados na extinção, anexação, desanexação, acumulação, desacumulação, desmembramento ou desdobramento, por ocasião da vacância, dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”, elaborada “com a participação efetiva e colaboração das entidades de classe e associações representativas dos serviços de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais”.

O art. 1º da proposição confere nova redação ao § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, e acrescenta ao referido artigo os §§ 6º e 7º. Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, “a alteração que se faz no § 5º restringe-se ao seu inciso I, modificando-se a atual redação de modo a excluir do texto o quantitativo dos Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas da segunda entrância e de entrância especial”, de modo a corrigir, assim, a inconsistência constante da redação atual e, por consequência, conferir a devida coesão e coerência ao texto legal, já que só há instalação de comarca de primeira entrância. Quanto aos dispositivos acrescidos, o § 6º prevê tão somente a possibilidade de acumulação dos serviços no momento da instalação da comarca e o § 7º assegura ao delegatário com mais tempo de titularidade a opção por receber a acumulação, no momento de desmembramento da comarca. Segundo a justificação do Tribunal de Justiça, “essa possibilidade de acumulação, em consonância com o disposto na [Resolução nº 80/2009](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, visa conferir maior discricionariedade e eficiência aos serviços, em consonância, com a realidade específica de cada localidade, evitando-se a existência ou perpetuação de serviços ociosos, sem autossuficiência administrativa e financeira e de difícil ou improvável provimento pelo meio próprio previsto na Constituição e na legislação aplicável, que é o concurso público”.

O art. 2º do projeto de lei altera o art. 300-D bem como o *caput* e o § 4º do art. 300-E da Lei Complementar nº 59, de 2001, de modo que a outorga da delegação a notário e registrador passe a ser do presidente do Tribunal de Justiça, e não mais do governador do Estado (art. 300-D), e que a investidura do delegatário se dê perante o corregedor-geral de Justiça, e não perante o governador do Estado (art. 300-E). Segundo o Tribunal de Justiça, na forma do que dispõe legislação federal aplicável (§ 1º do art. 236 da Constituição de 1988; § 3º combinado com o art. 15, inciso II, do art. 35 e inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 8.935/1994): “todas as etapas relacionadas à delegação das atividades notariais e de registro são praticadas, administrativamente, pelo Poder Judiciário, desde aquelas que antecedem o provimento, mas são necessárias, como a realização de concurso público, até a fiscalização dos serviços e mesmo a perda de delegação”. Conclui que “mostra-se incoerente e em dissonância com princípio da eficiência a participação do

governador do Estado tão somente para expedir o ato de outorga ou presenciar a investidura do delegatário, uma vez que esses atos administrativos, como já demonstrado, não guardam relação com a atuação do governador, mas sim com as das autoridades competentes no âmbito do Poder Judiciário, respectivamente o presidente do Tribunal de Justiça e o corregedor-geral de Justiça”. Ainda sobre o art. 2º da proposição, o presidente do Tribunal de Justiça conclui que “a proposta tem por objetivo adequar a legislação estadual ao disposto nos arts. 13 e 14 da [Resolução nº 81/2009](#) do CNJ, que preveem, justamente, que compete ao presidente do Tribunal expedir o ato de outorga de delegação, e que a investidura se dará perante a Corregedoria-Geral de Justiça”.

O projeto de lei, na forma do que dispõe o seu art. 3º, acrescenta à Lei Complementar nº 59, de 2001, os arts. 300-L, 300-M, 300-N, 300-O, 300-P e 300-Q.

O art. 300-L prevê o modo como ocorrerão as acumulações dos serviços notariais e de registro, quando da vacância, nas comarcas de primeira entrância, nas quais a acumulação se dará em duas unidades (inciso I), e nas de segunda entrância, em que os serviços serão acumulados em três unidades (inciso II), excepcionando-se as comarcas previstas no art. 300-Q. Assim, nas comarcas de primeira entrância, uma das unidades acumulará os serviços do 1º Tabelionato de Notas, do 2º Tabelionato de Notas, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e do Tabelionato de Protesto (alínea “a” do inciso I) e a outra unidade da comarca acumulará os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (alínea “b” do inciso I); nas comarcas de segunda entrância, a acumulação, em três unidades, se dará da seguinte forma: a) uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas (alínea “a” do inciso II); b) uma unidade acumulando os serviços do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto (alínea “b” do inciso II); e c) uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (alínea “C” do inciso II). Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, “essa divisão baseou-se na natureza dos serviços e na realidade concreta da situação das serventias extrajudiciais, configurando-se como medida cabível e necessária para lhes conferir autossuficiência administrativa e financeira, que é condição essencial e indispensável para a boa e eficiente prestação dos serviços, em especial, a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

Quanto aos §§ 1º a 4º do art. 300-L, o Tribunal de Justiça informa que esses dispositivos “estabelecem critérios objetivos para a definição da serventia remanescente e da serventia cujos serviços serão acumulados/anexados por ocasião da vacância, privilegiando-se, quando necessário, o critério da antiguidade”. Eis as regras instituídas: I) estando as serventias vagas, o serviço será acumulado ao que primeiro tenha ingressado na lista geral de vacância (inciso I do § 1º); II) ressalvado o disposto no § 4º do art. 300-N, os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na comarca, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo (inciso II do § 1º); III) ocorrendo a vacância de mais de uma serventia na mesma data, para desempate de vacâncias, será observada a data de criação do serviço, prevalecendo a mais antiga, e, quando persistir o empate, será promovido o devido sorteio público (§ 2º); IV) a acumulação de que trata este artigo será feita, por ocasião da vacância, por meio de ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça (§ 3º); V) em caso de eventual alteração de entrância de comarcas, caberá ao órgão competente do TJMG, deliberar sobre o enquadramento das serventias em uma das duas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo (4º).

O art. 300-M prevê a realização de estudos, pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo diretor do Foro local, que deverão zelar pelo bom funcionamento dos serviços notariais e de registro, para fins de elaboração de propostas de criação, extinção, instalação, desinstalação, acumulação, desacumulação e desdobramento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. Segundo o Tribunal de Justiça, esses estudos “serão, oportuna e devidamente, submetidos ao Órgão Especial do TJMG ou à ALMG, conforme o caso”.

O *caput* do art. 300-N estabelece que a instalação, desinstalação, acumulação, desacumulação e o desdobramento de serventias notariais e de registro dar-se-ão por ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça, e os §§ 1º a 4º estabelecem regras relativas à inclusão na lista geral de vacância, além de detalhar outros critérios específicos relativos à temática.

O art. 300-O determina que a lista geral de vacância será atualizada e publicada, nas hipóteses de extinção ou acumulação de serviço notarial e de registro, informação essa que deverá constar na referida lista. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece que a extinção ou a acumulação de serventias não importará em alteração da lista geral de vacância, mantendo-se os critérios de ingresso por provimento ou remoção fixados por ocasião da data da vacância de cada unidade.

Por sua vez, o art. 300-P ainda prevê que, havendo desacumulação ou desdobramento de serviço notarial e de registro, a lista geral de vacância será atualizada e publicada com a inclusão das novas serventias.

Já o art. 300-Q estabelece critérios para a instalação de novas serventias, por ocasião da vacância de uma unidade criada e instalada. O dispositivo prevê que “poderá ser instalada, na vacância, uma nova unidade de serviço notarial ou de registro de mesma atribuição da unidade vaga, por meio de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça, com as respectivas jurisdições, que tenha mais de 40.000 (quarenta mil) eleitores, na qual os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, uma média mensal bruta de emolumentos superior a 100.000 (cem mil) UFEMGs e uma média mensal de 400 (quatrocentos) atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, arquivamentos, indicações, prenotações, averbações sem conteúdo financeiro, matrículas, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei ou decisão judicial, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias”. Importante registrar que o § 1º do art. 300-Q prevê a relação de comarcas e o quantitativo de serventias que poderão existir, incluídas as serventias já existentes, mediante ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

O art. 4º do projeto prevê que, a partir da publicação desta lei, ficam extintos os serviços notariais e de registro vagos e os que vierem a vagar, constantes do Anexo I. O parágrafo único do referido dispositivo prevê que os acervos das serventias extintas serão anexados definitivamente aos das remanescentes, observando-se: I – o acervo do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais extinto fica incorporado ao acervo do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais; II – o acervo do Tabelionato de Notas extinto fica incorporado ao 1º Tabelionato de Notas; III – o acervo do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial extinto, situado em distrito de município que não seja sede de comarca, fica incorporado ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial da sede municipal; IV – o acervo registral do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial extinto, situado em distrito de município que seja sede de comarca, fica incorporado ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede municipal; V – o acervo notarial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial extinto, situado em distrito de município que seja sede de comarca, fica incorporado ao 1º Tabelionato de Notas da sede municipal.

O art. 5º da proposição estabelece que as regras de acumulação estabelecidas por esta lei complementar aplicar-se-ão aos serviços notariais e de registro que permanecerem vagos após o encerramento dos concursos vigentes na data de publicação desta lei. Já o parágrafo único do referido dispositivo prevê que os serviços notariais e de registro que estiverem vagos e os que vierem a vagar, desde que não relacionados em concurso vigente, na data de publicação desta lei, serão acumulados por ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Por fim, o art. 6º do projeto de lei determina a revogação do art. 300-I da [Lei Complementar nº 59, de 2001](#) e da [Lei nº 12.920, de 29/6/1998](#), que fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro.

Em 2 de dezembro de 2021, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou, por meio do Ofício nº 17/TJMG, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2001. Identificamos as seguintes alterações procedidas à proposição original:

a) acréscimo do § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, com a seguinte redação: “§ 3º Até a instalação das comarcas criadas nesta Lei Complementar, relacionadas no item I.2.III– segunda parte do Anexo I, prevalecerão a divisão judiciária e a competência jurisdicional previstas em legislação em vigor, permanecendo vinculados à comarca originária os municípios listados no Anexo II” (art. 1º do substitutivo);

b) acréscimo do § 2º ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a seguinte redação: “Art. 8º (...) § 2º O órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, observada a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade de recursos financeiros, poderá I – promover a elevação das comarcas como de segunda entrância ou entrância especial, cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e III do *caput*; II – reclassificar comarca como de entrância inferior àquela em que se encontra classificada, desde que, no triênio anterior, após a verificação pela Corregedoria-Geral de Justiça, não tenha apresentado os índices exigidos para sua permanência naquela entrância” (art. 3º do substitutivo);

c) alteração da redação do *caput*, dos incisos I a IV e dos §§ 4º, 5º e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, e acréscimo dos §§ 17 e 18 ao referido dispositivo, nos seguintes termos:

Art. 10 – Haverá nas comarcas do Estado, classificadas como:

I – de entrância especial, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.I do Anexo I desta Lei Complementar, sendo que, na Comarca de Belo Horizonte, haverá, ainda, Juízes de Direito Auxiliares Especiais, com função de substituição e cooperação, e Juízes Auxiliares da Corregedoria;

II – de segunda entrância, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.II do Anexo I desta Lei Complementar;

III – de primeira entrância, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – primeira parte do Anexo I desta Lei Complementar;

IV – de primeira entrância, a partir da sua instalação, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – segunda parte do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta Lei Complementar, bem como a alteração de competência das unidades judiciárias, serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto no quadro de reserva, contido no item I.2.V do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º – O Poder Judiciário do Estado contará com duzentos e dez cargos de Juiz de Direito Substituto, previstos no item I.2.IV do Anexo I desta Lei Complementar, cuja lotação caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

(...)

§ 16 – O quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto para as comarcas de entrância especial, de segunda e primeira entrâncias, referido no Anexo I desta Lei Complementar, corresponde ao número de varas e de unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instaladas.

§ 17 – Os cargos de Juiz de Direito criados por Lei Complementar e ainda não providos serão revertidos ao quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I desta Lei Complementar, para lotação futura, quando da instalação de comarcas, varas ou unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, na forma do § 4º.

§ 18 – A desinstalação de unidade judiciária, observada a conveniência administrativa, será determinada pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, desde que a referida unidade esteja vaga e, no triênio anterior, após a verificação pela Corregedoria-Geral de Justiça, não tenha apresentado os índices exigidos para sua permanência, revertendo-se o cargo de Juiz de Direito para o quadro de reserva previsto no item I.2.V do Anexo I desta Lei Complementar (art. 4º da proposição).

(...)

d) integração à entrância especial, à primeira e à segunda entrâncias, respectivamente, as comarcas constantes no Anexo I (art. 5º da proposição);

e) transferência dos Municípios de: I – Monsenhor Paulo, da Comarca de Varginha para a de Campanha; II – São Francisco do Glória, da Comarca de Carangola para a de Miradouro; III – Florestal, da Comarca de Pará de Minas para a de Juatuba (art. 6º da proposição);

f) alteração parcial das revogações da LC nº 59, de 2001: I – os incisos V a XIX do art. 10; – o art. 300-I; – o item I.2.III – terceira parte do Anexo I (art. 12 da proposição).

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, a proposição apresentada encontra-se em consonância com o disposto no § 1º do art. 125 da Constituição da República e na alínea “c” do inciso IV do art. 66 da Constituição do Estado, que estabelece que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, e suas alterações, será de iniciativa do Tribunal de Justiça. Além disso, cumpre-se o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Constituição Estadual, na medida em que a matéria relativa ao mencionado ordenamento é reservada à lei complementar.

Apresentamos o Substitutivo nº 1, que pretende adequar a proposta de substitutivo encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com o regramento constitucional e a legislação aplicável à espécie, suprimindo alguns dispositivos cujo conteúdo é inadequado sob o ponto de vista jurídico-constitucional, especialmente por violação ao princípio da reserva legal.

Considerando que a função da Comissão de Constituição e Justiça é a realização de uma análise jurídico-formal, sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e legalidade, caberá às comissões meritórias a análise dos aspectos que o Regimento Interno a elas confere.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Até a instalação das comarcas criadas na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, relacionadas no item I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte do Anexo I, prevalecerão a divisão judiciária e a competência jurisdicional previstas em legislação em vigor, permanecendo vinculados à comarca originária os municípios listados no Anexo II desta lei complementar.

Art. 2º – O § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao referido artigo os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Haverá, na sede da comarca instalada, os seguintes serviços notariais e de registros:

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas;

II – um Serviço de Registro de Imóveis;

III – um Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

IV – um Serviço de Protesto de Títulos;

V – um Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 6º – Os serviços previstos no § 5º poderão ser acumulados no ato da instalação da comarca.

§ 7º – Havendo a acumulação dos serviços, no momento do desmembramento da comarca, terá preferência de opção o delegatário com mais tempo de titularidade na comarca.”.

Art. 3º – O *caput*, os incisos I a IV do *caput* e os §§ 4º, 5º e 16 do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao mesmo artigo os seguintes §§ 19 e 20:

“Art. 10 – Haverá nas comarcas do Estado, classificadas como:

I – de entrância especial, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.I do Anexo I desta lei complementar, e, na Comarca de Belo Horizonte, haverá, ainda, Juízes de Direito Auxiliares Especiais, com função de substituição e cooperação, e Juízes Auxiliares da Corregedoria;

II – de segunda entrância, Juízes de Direito em unidades judiciárias, de acordo com a relação contida no item I.2.II do Anexo I desta lei complementar;

III – de primeira entrância, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – Primeira entrância – Primeira parte do Anexo I desta lei complementar;

IV – de primeira entrância, a partir da sua instalação, Juiz de Direito em unidade judiciária, de acordo com a relação contida no item I.2.III – Primeira entrância – segunda parte do Anexo I desta lei complementar.

(...)

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar e a alteração de competência das unidades judiciárias, serão determinadas pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto no quadro de reserva, contido no item I.2.V do Anexo I desta lei complementar.

§ 5º – O Poder Judiciário do Estado contará com duzentos e dez cargos de Juiz de Direito Substituto, previstos no item I.2.IV do Anexo I desta lei complementar, cuja lotação caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

(...)

§ 16 – O quantitativo de cargos de Juiz de Direito previsto para as comarcas de entrância especial e de segunda e primeira entrâncias, referido no Anexo I desta lei complementar, corresponde ao número de varas e de unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instaladas.

(...)

§ 19 – Os cargos de Juiz de Direito criados por lei complementar e ainda não providos serão revertidos ao quadro de reserva de que trata o item I.2.V do Anexo I desta lei complementar, para lotação futura, quando da instalação de comarcas, varas ou unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, na forma do §4º.

§ 20 – A desinstalação de unidade judiciária, observada a conveniência administrativa, será determinada pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, desde que a referida unidade esteja vaga e, no triênio anterior, após a verificação pela Corregedoria-Geral de Justiça, não tenha apresentado os índices exigidos para sua permanência, revertendo-se o cargo de Juiz de Direito para o quadro de reserva previsto no item I.2.V do Anexo I desta lei complementar.”.

Art. 4º – As comarcas do Estado passam a integrar a entrância especial, a primeira entrância e a segunda entrância na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 5º – Ficam as comarcas dos seguintes municípios transferidas da seguinte forma:

I – Município de Monsenhor Paulo, da Comarca de Varginha para a de Campanha;

II – Município de São Francisco do Glória, da Comarca de Carangola para a de Miradouro;

III – Município de Florestal, da Comarca de Pará de Minas para a de Juatuba.

Art. 6º – Em decorrência das alterações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta lei complementar:

I – os itens I.2.I e I.2.II do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar;

II – os itens I.2.III – Primeira entrância – Primeira parte e I.2.III – Primeira entrância – Segunda parte da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar;

III – o item I.2.III – Primeira entrância – terceira parte da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar como item I.2.III – Primeira entrância – segunda parte, na forma do Anexo I desta lei complementar;

IV – ficam acrescentados ao Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, os itens I.2.IV e I.2.V na forma do Anexo I desta lei complementar;

V – as linhas 54, 65, 159, 189, 221 e 315 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei complementar.

Art. 7º – O art. 300-D e o *caput* e o § 4º do art. 300-E da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300-D – A outorga de delegação a notário ou registrador é da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação no concurso de provimento ou no concurso de remoção.

Art. 300-E – O novo delegatário será investido perante o Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de trinta dias contados da publicação da outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento expresso, e entrará em exercício perante o Diretor do Foro, no prazo improrrogável de trinta dias contados da data da investidura.

(...)

§ 4º – Não ocorrendo a investidura ou o exercício dentro dos prazos marcados, a delegação será tornada sem efeito, mediante publicação de ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados os arts. 300-L a 300-S à Lei Complementar nº 59, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 300-L – Com exceção das comarcas previstas no art. 300-S, na sede de comarca, os serviços notariais e de registro serão acumulados, na vacância, em duas ou três unidades, observando-se o seguinte:

I – nas comarcas de primeira entrância haverá:

a) uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas, do 2º Tabelionato de Notas, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e do Tabelionato de Protesto;

b) uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

II – nas comarcas de segunda entrância haverá:

a) uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

b) uma unidade acumulando os serviços do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto;

c) uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º – Além das regras previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na acumulação serão observados:

I – estando as serventias vagas, o serviço será acumulado ao que primeiro tenha ingressado na lista geral de vacância;

II – ressalvado o disposto no art. 300-P, os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na comarca, observado o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de mais de uma serventia na mesma data, para desempate de vacâncias, será observada a data de criação do serviço, prevalecendo a mais antiga, e, quando persistir o empate, será promovido o devido sorteio público.

§ 3º – Em caso de eventual alteração de entrância de comarcas, caberá ao órgão competente do Tribunal de Justiça deliberar sobre o enquadramento das serventias em uma das duas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 300-M – A Corregedoria-Geral de Justiça e o Diretor do Foro zelarão pelo bom funcionamento dos serviços notariais e de registro, realizando estudos para propostas de criação, extinção, instalação, desinstalação, acumulação, desacumulação e desdobramento dos serviços notariais e de registro.

Art. 300-N – Em caso de desdobro de serventia de Registro de Imóveis, o Ofício de Registro de Títulos de Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, que esteja funcionando acumuladamente, permanecerá acumulado ao 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 300-O – É vedada a acumulação dos serviços de notas e de registro de imóveis na mesma unidade do serviço notarial ou registral.

Art. 300-P – Havendo na comarca mais de um Ofício de Registro de Imóveis, em caso de acumulação, o Ofício de Registro de Títulos de Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será acumulado ao 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 300-Q – Havendo extinção ou acumulação de serviço notarial e de registro, a lista geral de vacância será atualizada e publicada, devendo constar observação referente à extinção ou à acumulação da unidade.

Parágrafo único – A extinção ou a acumulação de serventias não importará em alteração da lista geral de vacância, mantendo-se os critérios de ingresso por provimento ou remoção fixados por ocasião da data da vacância de cada unidade.

Art. 300-R – Havendo desacumulação ou desdobramento de serviço notarial e de registro, a lista geral de vacância será atualizada e publicada com a inclusão das novas serventias.

Art. 300-S – Poderá ser instalada, na vacância, uma nova unidade de serviço notarial ou de registro de mesma atribuição da unidade vaga, por meio de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, com as respectivas jurisdições, que tenha mais de 40.000 (quarenta mil) eleitores, na qual os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, uma média mensal bruta de emolumentos superior a 100.000 (cem mil) UFEMGs e uma média mensal de 400 (quatrocentos) atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, arquivamentos, indicações, prenotações, averbações sem conteúdo financeiro, matrículas, os atos cujos emolumentos

sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei ou decisão judicial, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

§ 1º – Nas comarcas que se seguem, observando-se o *caput* e incluídas as serventias já existentes, poderá haver:

I – na Comarca de Belo Horizonte:

- a) quatorze Tabelionatos de Notas;
- b) quatorze Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) quatro Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) dois Ofícios de Registro de Títulos e Documentos;
- e) um Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) quatro Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas cada um com a jurisdição a ele delimitada;

II – na Comarca de Uberlândia:

- a) seis Tabelionatos de Notas;
- b) sete Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) três Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

III – na Comarca de Contagem:

- a) três Tabelionatos de Notas;
- b) cinco Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) três Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

IV – nas Comarcas de Juiz de Fora e Uberaba:

- a) quatro Tabelionatos de Notas;
- b) cinco Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) dois Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) dois Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, cada um com a jurisdição a ele delimitada;

V – nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Nova Lima, Nova Serrana, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Sete Lagoas e Varginha:

- a) três Tabelionatos de Notas;
- b) três Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) dois Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

VI – nas comarcas de Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Boa Esperança, Brumadinho, Bom Despacho, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Extrema, Formiga, Frutal, Ibitaré, Igarapé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa Santa, Lavras, Manhuaçu, Monte Carmelo, Muriaé, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Piumhi, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São Gotardo, São João del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unaí, Vespasiano e Viçosa:

- a) dois Tabelionatos de Notas;
- b) dois Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com a jurisdição a ele delimitada;
- c) um Tabelionato de Protesto de Títulos;
- d) um Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

§ 2º – Nos municípios que não sejam sede de comarca e nos distritos haverá 1 (um) Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição Notarial, quando já instalado na data da publicação desta Lei.

§ 3º – Nas comarcas onde o sistema de zoneamento para efeito de registros já se acha implantado, a redivisão territorial, com as respectivas circunscrições, abarcará a área territorial da(s) unidade(s) vaga(s).

§ 4º – Em se tratando de serventia que tenha área ou zona de abrangência já fixada por lei ou resolução do Tribunal de Justiça, salvo no caso de criação de comarca ou de unidade administrativa, não se instalará nem se desmembrará Ofício, sem que os serviços mantenham os critérios de viabilidade definidos no caput.

§ 5º – Nas comarcas de entrância especial, em se tratando de serventia de registro de imóveis, poderá ser instalada mais de uma unidade em caso de vacância, observado o disposto no § 3º.”

Art. 9º – As regras de acumulação estabelecidas por esta lei complementar aplicar-se-ão aos serviços notariais e de registro que permanecerem vagos após o encerramento dos concursos vigentes na data de publicação desta lei complementar.

Art. 10 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2001:

- I – os incisos V a XIX do *caput* art. 10;
- II – o art. 300-I;
- III – o item I.2.III – Primeira entrância – terceira parte do Anexo I.

Art. 12 – Fica revogada a Lei nº 12.920, de 29 de junho de 1998.

Art. 13 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei Complementar nº....., de de de 2022)

“ANEXO I

I.2 – Primeira Instância

I.2.I – Comarcas de entrância especial:

I – Entrância Especial	Número de Juízes de Direito	Número de Juízes de Direito Auxiliares Especiais
1 – Barbacena	9	
2 – Belo Horizonte	147	58
3 – Betim	17	

4 – Caratinga	7	
5 – Conselheiro Lafaiete	9	
6 – Contagem	25	
7 – Coronel Fabriciano	6	
8 – Divinópolis	15	
9 – Governador Valadares	17	
10 – Ibité	6	
11 – Ipatinga	13	
12 – Itabira	6	
13 – Juiz de Fora	28	
14 – Manhuaçu	6	
15 – Montes Claros	17	
16 – Pará de Minas	6	
17 – Patos de Minas	8	
18 – Poços de Caldas	10	
19 – Pouso Alegre	11	
20 – Ribeirão das Neves	10	
21 – Santa Luzia	9	
22 – São João del-Rei	7	
23 – Sete Lagoas	11	
24 – Teófilo Otoni	10	
25 – Timóteo	5	
26 – Ubá	5	
27 – Uberaba	19	
28 – Uberlândia	32	
29 – Varginha	10	
30 – Vespasiano	6	
Total	487	58

I.2.II – Comarcas de segunda entrância

II – Segunda Entrância	Número de Juizes de Direito
1 – Abre Campo	2
2 – Além Paraíba	3
3 – Alfenas	6
4 – Almenara	3
5 – Andradas	2
6 – Araçuaí	2
7 – Araguari	9
8 – Araxá	6
9 – Arcos	2
10 – Boa Esperança	2
11 – Bocaiuva	3
12 – Bom Despacho	2
13 – Brasília de Minas	2
14 – Brumadinho	2
15 – Caeté	2
16 – Cambuí	2
17 – Campo Belo	4
18 – Capelinha	2

19 – Carangola	3
20 – Carmo do Paranaíba	2
21 – Cássia	2
22 – Cataguases	5
23 – Conceição das Alagoas	2
24 – Congonhas	2
25 – Conselheiro Pena	2
26 – Coromandel	2
27 – Curvelo	5
28 – Diamantina	3
29 – Esmeraldas	2
30 – Formiga	5
31 – Frutal	5
32 – Guanhães	2
33 – Guaxupé	4
34 – Igarapé	4
35 – Inhapim	2
36 – Ipanema	2
37 – Itabirito	2
38 – Itajubá	5
39 – Itambacuri	2
40 – Itaúna	6
41 – Ituiutaba	6
42 – Iturama	2
43 – Janaúba	3
44 – Januária	3
45 – João Monlevade	4
46 – João Pinheiro	2
47 – Lagoa da Prata	2
48 – Lagoa Santa	4
49 – Lavras	6
50 – Leopoldina	4
51 – Machado	2
52 – Manga	2
53 – Manhumirim	2
54 – Mantena	3
55 – Mariana	2
56 – Mateus Leme	2
57 – Matozinhos	2
58 – Monte Carmelo	2
59 – Muriaé	7
60 – Nanuque	3
61 – Nova Lima	4
62 – Nova Serrana	4
63 – Oliveira	3
64 – Ouro Fino	2
65 – Ouro Preto	4
66 – Paracatu	4

67 – Passos	8
68 – Patrocínio	5
69 – Pedra Azul	2
70 – Pedro Leopoldo	3
71 – Pirapora	4
72 – Pitangui	2
73 – Piumhi	2
74 – Ponte Nova	5
75 – Sabará	4
76 – Sacramento	2
77 – Salinas	2
77 – Santa Rita do Sapucaí	3
78 – Santos Dumont	3
79 – São Francisco	2
80 – São Gonçalo do Sapucaí	2
81 – São Gotardo	2
82 – São João Nepomuceno	2
83 – São Lourenço	4
84 – São Sebastião do Paraíso	5
85 – Três Corações	6
86 – Três Pontas	3
87 – Unai	5
88 – Várzea da Palma	2
89 – Viçosa	4
90 – Visconde do Rio Branco	3
Total	294

I.2.III – Comarcas de primeira entrância

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, classificam-se como de primeira entrância as comarcas constantes da primeira parte do item I.2.III, abaixo.

III – Primeira Entrância – Primeira Parte	Número de Juizes de Direito
1 – Abaeté	1
2 – Açucena	1
3 – Águas Formosas	1
4 – Aimorés	1
5 – Aiuroca	1
6 – Alpinópolis	1
7 – Alto Rio Doce	1
8 – Alvinópolis	1
9 – Andrelândia	1
10 – Areado	1
11 – Arinos	1
12 – Baependi	1
13 – Bambuí	1
14 – Barão de Cocais	1
15 – Barroso	1
16 – Belo Vale	1

17 – Bicas	1
18 – Bom Sucesso	1
19 – Bonfim	1
20 – Bonfinópolis de Minas	1
21 – Borda da Mata	1
22 – Botelhos	1
23 – Brazópolis	1
24 – Bueno Brandão	1
25 – Buenópolis	1
26 – Buritis	1
27 – Cabo Verde	1
28 – Cachoeira de Minas	1
29 – Caldas	1
30 – Camanducaia	1
31 – Cambuquira	1
32 – Campanha	1
33 – Campestre	1
34 – Campina Verde	1
35 – Campos Altos	1
36 – Campos Gerais	1
37 – Canápolis	1
38 – Candeias	1
39 – Capinópolis	1
40 – Carandaí	1
41 – Carlos Chagas	1
42 – Carmo da Mata	1
43 – Carmo de Minas	1
44 – Carmo do Cajuru	1
45 – Carmo do Rio Claro	1
46 – Carmópolis de Minas	1
47 – Caxambu	1
48 – Cláudio	1
49 – Conceição do Mato Dentro	1
50 – Conceição do Rio Verde	1
51 – Conquista	1
52 – Conselheiro Pena	1
53 – Coração de Jesus	1
54 – Corinto	1
55 – Cristina	1
56 – Cruzília	1
57 – Divino	1
58 – Dolores do Indaiá	1
59 – Elói Mendes	1
60 – Entre-Rios de Minas	1
61 – Ervália	1
62 – Espera Feliz	1
63 – Espinosa	1
64 – Estrela do Sul	1

65 – Eugenópolis	1
66 – Extrema	1
67 – Ferros	1
68 – Francisco Sá	1
69 – Galileia	1
70 – Grão-Mogol	1
71 – Guapé	1
72 – Guaranésia	1
73 – Guarani	1
74 – Ibiá	1
75 – Ibiraci	1
76 – Iguatama	1
77 – Itamarandiba	1
78 – Itaguara	1
79 – Itamogi	1
80 – Itamonte	1
81 – Itanhandu	1
82 – Itanhomi	1
83 – Itapagipe	1
84 – Itapecerica	1
85 – Itumirim	1
86 – Jaboticatubas	1
87 – Jacinto	1
88 – Jacuí	1
89 – Jacutinga	1
90 – Jaíba	1
91 – Jequeri	1
92 – Jequitinhonha	1
93 – Lajinha	1
94 – Lambari	1
95 – Lima Duarte	1
96 – Luz	1
97 – Malacacheta	1
98 – Mar de Espanha	1
99 – Martinho Campos	1
100 – Matias Barbosa	1
101 – Medina	1
102 – Mercês	1
103 – Mesquita	1
104 – Minas Novas	1
105 – Miradouro	1
106 – Mirai	1
107 – Montalvânia	1
108 – Monte Alegre de Minas	1
109 – Monte Azul	1
110 – Monte Belo	1
111 – Monte Santo de Minas	1
112 – Monte Sião	1

113 – Morada Nova de Minas	1
114 – Mutum	1
115 – Muzambinho	1
116 – Natércia	1
117 – Nepomuceno	1
118 – Nova Era	1
119 – Nova Ponte	1
120 – Nova Resende	1
121 – Novo Cruzeiro	1
122 – Ouro Branco	1
123 – Palma	1
124 – Paraguaçu	1
125 – Paraisópolis	1
126 – Paraopeba	1
127 – Passa-Quatro	1
128 – Passa-Tempo	1
129 – Peçanha	1
130 – Pedralva	1
131 – Perdizes	1
132 – Perdões	1
133 – Piranga	1
134 – Pirapetinga	1
135 – Poço Fundo	1
136 – Pompéu	1
137 – Porteirinha	1
138 – Prados	1
139 – Prata	1
140 – Pratápolis	1
141 – Presidente Olegário	1
142 – Raul Soares	1
143 – Resende Costa	1
144 – Resplendor	1
145 – Rio Casca	1
146 – Rio Novo	1
147 – Rio Paranaíba	1
148 – Rio Pardo de Minas	1
149 – Rio Piracicaba	1
150 – Rio Pomba	1
151 – Rio Preto	1
152 – Rio Vermelho	1
153 – Sabinópolis	1
154 – Santa Bárbara	1
155 – Santa Maria do Suaçuí	1
156 – Santa Rita de Caldas	1
157 – Santa Vitória	1
158 – Santo Antônio do Monte	1
159 – São Domingos do Prata	1
160 – São João da Ponte	1

161 – São João do Paraíso	1
162 – São João Evangelista	1
163 – São Romão	1
164 – São Roque de Minas	1
165 – Senador Firmino	1
166 – Serro	1
167 – Silvianópolis	1
168 – Taiobeiras	1
169 – Tarumirim	1
170 – Teixeira	1
171 – Tiros	1
172 – Tombos	1
173 – Três Marias	1
174 – Turmalina	1
175 – Tupaciguara	1
176 – Vazante	1
177 – Virginópolis	1
Total	177

De acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, serão classificadas como de primeira entrância, a partir de sua instalação, as comarcas constantes da segunda parte do item I.2.III, abaixo.

III – Primeira Entrância – Segunda Parte	Número de Juizes de Direito
1 – Água Boa	1
2 – Belo Oriente	1
3 – Bom Jesus do Galho	1
4 – Carneirinho	1
6 – Fronteira	1
7 – Itabirinha de Mantena	1
8 – Itaobim	1
9 – Joáima	1
10 – Juatuba	1
11 – Lagoa Dourada	1
12 – Mato Verde	1
13 – Mirabela	1
14 – Padre Paraíso	1
15 – Pains	1
16 – Papagaios	1
17 – Rubim	1
18 – Santa Maria de Itabira	1
19 – Santo Antônio do Amparo	1
20 – São Gonçalo do Abaeté	1
21 – São Gonçalo do Pará	1
22 – São Tomás de Aquino	1
23 – Tocantins	1
Total	23

I.2.IV – Juizes de Direito Substitutos

Número de Cargos de Juiz de Direito Substituto
210

I.2.V – Quadro de Reserva de Cargos de Juiz de Direito

Entrância	Número de Cargos de Juiz de Direito
1 – Segunda	109
2 – Especial	144
Total	253”

ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º e 8º da Lei Complementar nº..., de ... de ... de 2021)

“ANEXO II

Relação das comarcas com os municípios que as integram

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001)

[...]	
54 – Campanha	Campanha Monsenhor Paulo
[...]	
65 – Carangola	Carangola Faria Lemos Fervedouro
[...]	
159 – Juatuba	Juatuba Florestal
[...]	
189 – Miradouro	Miradouro Vieiras São Francisco do Glória
[...]	
221 – Pará de Minas	Pará de Minas Igaratinga Onça de Pitangui Pequi
[...]	
315 – Varginha	São José da Varginha Varginha Carmo da Cachoeira
[...]	”

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.971/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 24/8/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria

algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.971/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 133m², situado na Rua Gabriel de Abreu, naquele município, registrado sob o nº 4.027 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado a abrigar o Conselho Tutelar. Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 22/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

O município também manifestou-se favoravelmente ao pleito por meio do Ofício 133/2021.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de retificar as informações cadastrais do imóvel e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.971/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 133m² (centro e trinta e três metros quadrados), situado na Rua Gabriel de Abreu, naquele município, registrado sob o nº 4.027 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.125/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *Hip Hop*”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, II, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de relevante interesse cultural de Minas Gerais o *Hip Hop* e as Culturas Urbanas.

Nos termos da justificativa apresentada pela autora: “a Cultura *Hip Hop* se consolidou como importante instrumento de fomento, formação e fruição nas identidades culturais e juvenis do Estado de Minas Gerais”. A parlamentar complementa que “as rimas, versos, batidas, traços, cores e movimentos vêm sendo difundidos nas periferias, favelas e aglomerados por todo Estado e pelo País, e se transformaram em elementos comuns nos mais diversos cotidianos”. E, ainda, que “o fruto de sua força vem se tornando um espaço cultural para reverberação das demandas sociais, denúncias sobre as opressões e desigualdades sociais no Brasil e no mundo”.

A deputada destaca também a estigmatização que existe em torno da cultura do *hip hop*, que dificultaria a vida de artistas da área, o acesso a fomentos e recursos e a própria liberdade de se expressar. Por fim, a autora afirma que “descriminalizar o *Hip Hop* é uma das reparações históricas a serem realizadas junto à população negra, periférica, favelada, oriunda dos aglomerados por todo Estado e do País”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar o texto da proposição, no que diz respeito a sua terminologia e à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.125/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o *Hip Hop*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o *Hip Hop* e as Culturas Urbanas, por meio de seus elementos – *Break/Dança Urbana, Grafite, Rap e DJ*.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas, como de relevante interesse cultural do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas, como de relevante interesse cultural do Estado.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, “a microrregião onde está situada a comunidade do Ribeirão de Areia tem uma musicalidade sensível ligada às cantigas de roda e às danças do nove, vilão e caboclinhos. As pessoas cantam com uma colocação própria do sertão, geralmente em duas vozes”. A primeira formação do Coral nasceu, portanto, da vocação musical da comunidade. Segundo o parlamentar, “o grupo participou de diversas formações, intercâmbios e festivais, o que possibilitou o

desenvolvimento de diferentes habilidades, bem como a vivência das manifestações culturais da região”. O autor acrescenta que “os integrantes cantam, tocam violão, flauta, percussão e pandeiro; declamam, encenam e até compõem”. Por fim, ressalta que é “evidente a importância do Coral Ribeirão de Areia para o Vale Jequitinhonha” e, por esse motivo, conta com o apoio dos pares para a aprovação da proposição.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

Dessa forma, não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Entretanto, com o objetivo de aperfeiçoar o texto da proposição, no que diz respeito a sua terminologia e à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.194/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Zé Reis – Cristiano Silveira – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.285/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “altera o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, alterar o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público para criar 50 cargos de assessor de promotor de Justiça, de recrutamento amplo. Além disso, modifica a forma de pagamento da gratificação de apoio à investigação do Ministério Público e passa a denominá-la como auxílio de apoio à investigação do Ministério Público.

Cria, ainda, funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público.

Foi encaminhado a esta Casa ofício do procurador-geral de Justiça com proposta de substitutivo. Nos termos da exposição de motivos apresentada pelo procurador, “a readequação do quadro específico de provimento em comissão tem por finalidade precípua melhorar a Governança Institucional, corrigindo distorções e especialmente dotando as promotorias do interior de estrutura mínima adequada, em consonância com o projeto de modernização administrativa, na medida em que cria o cargo em comissão, de recrutamento limitado, de Gestor Administrativo de Secretaria I, II, III e IV, valorizando-se o servidor efetivo e conferindo maior eficiência ao atendimento do cidadão na atividade finalística”. O procurador acrescenta que o substitutivo propõe “a readequação dos cargos destinados ao grupo de direção e assessoramento na atividade-meio, a criação de funções gratificadas para atendimento a projetos estratégicos, em três níveis, FG1, FG2 e FG3, a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos; a criação de cargos de assessoramento administrativo para Centros de Apoio Operacional - CAOs, além da adequação do número de Assessores de Promotores”.

Nos arts. 1º e 2º desse substitutivo propõe-se a extinção de cargos de provimento em comissão, ao passo que, nos arts. 3º a 6º, a criação de cargos. No art. 7º altera-se o padrão de vencimento de alguns cargos de provimento em comissão. Mantém-se no art. 9º a proposta de alteração da forma de pagamento da gratificação de apoio à investigação do Ministério Público e da modificação de sua nomenclatura. No art. 11 cria-se funções gratificadas. No art. 12 prevê que os cargos vinculados à Assessoria de Comunicação não precisam ser ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos. Por fim, no art. 13 assegura-se a liberação de um servidor para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical de representação nacional da categoria, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo.

O procurador ressalta que a proposta “observa a orientação do Supremo Tribunal Federal de proporcionalidade entre cargos efetivos e em comissão, com o percentual de 63% de cargos efetivos em relação aos comissionados, assim como traz a descrição no Anexo II das atribuições dos cargos de Assessores dos Centros de Apoio Operacional”. Explicita, ainda, que o substitutivo propõe “a adequação do Auxílio de Apoio à Investigação do Ministério Público, com racionalização e definição prévia dos valores a serem pagos, o qual não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computará ou acumulará para fins de concessão de acréscimos ulteriores”. Por fim, informa que o art. 10 altera o art. 9º da Lei nº 17.681, de 23/7/2008, para assegurar o

direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 30% (trinta por cento) do cargo em comissão”.

Analisando os aspectos jurídicos que competem a esta comissão, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização dos serviços auxiliares do Ministério Público. O projeto observa, portanto, o § 2º do art. 66 combinado com o inciso I do art. 122, ambos da Constituição Estadual, que facultam ao procurador-geral de Justiça a apresentação de projetos que dispõem sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo e função públicos no âmbito da instituição e dos serviços auxiliares, bem como a fixação das suas atribuições, remuneração e jornada de trabalho.

É importante registrar que a proposição cria despesas e, dessa forma, tem impacto financeiro. A esse respeito, o procurador-geral de Justiça destaca, no ofício que encaminha o substitutivo, “que os cargos criados serão paulatinamente providos, respeitadas as dotações próprias do Ministério Público e os preceitos fixados na Lei Orçamentária Anual – Loa, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”. Ademais, o projeto veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes e de declaração do ordenador de despesas afirmando que o aumento é compatível com o PPAG e não afeta as metas de resultados fiscais, além de apresentar adequação financeira e orçamentária com a LDO e a LOA. A análise desses documentos competirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em momento oportuno.

Com o intuito de proceder a ajustes de ordem de técnica legislativa e, deste modo, incorporar e aprimorar a proposta de substitutivo apresentada pelo procurador-geral de Justiça, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.285/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria e extingue cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam extintos, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, três cargos de Coordenador III, padrão MP-83.

Art. 2º – Ficam extintos, no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.1, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Meio, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

- I – quarenta e sete cargos de Assessor I, padrão MP-59;
- II – cinquenta e quatro cargos de Assessor II, padrão MP-67;
- III – doze cargos de Assessor III, padrão MP-70;
- IV – sete cargos de Assessor IV, padrão MP-73;
- V – quatro cargos de Assessor de Gabinete, padrão MP-75;
- VI – quatro cargos de Assessor Administrativo do PGJ, padrão MP-83;

VII – dois cargos de Assessor Especial, padrão MP-92;

VIII – um cargo de Assessor Especial Administrativo, padrão MP-92.

Parágrafo único – Os cargos previstos nos incisos VII e VIII serão extintos após a vacância.

Art. 3º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – cinquenta e cinco cargos de Gestor Administrativo de Secretaria I, de recrutamento limitado, padrão MP-59;

II – vinte cargos de Gestor Administrativo de Secretaria II, de recrutamento limitado, padrão MP-63;

III – trinta cargos de Gestor Administrativo de Secretaria III, de recrutamento limitado, padrão MP-67;

IV – trinta e cinco cargos de Gestor Administrativo de Secretaria IV, de recrutamento limitado, padrão MP-71;

V – dezesseis cargos de Coordenador II, de recrutamento limitado, padrão MP-82;

VI – um cargo de Assessor Jurídico-Administrativo Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;

VII – um cargo de Médico-Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;

VIII – um cargo de Assessor de Comunicação Chefe, de recrutamento limitado, padrão MP-90;

IX – três cargos de Superintendentes, de recrutamento limitado, padrão MP-90.

Parágrafo único – A distribuição dos cargos previstos nos incisos I a IV será disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.1, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Meio, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – quarenta cargos de Assessor Administrativo III, padrão MP-62;

II – trinta e cinco cargos de Assessor Administrativo IV, padrão MP-71;

III – dez cargos de Assessor de Gabinete I, padrão MP-78;

IV – seis cargos de Assessor de Gabinete II, padrão MP-86;

V – seis cargos de Assessor Administrativo Especial, padrão MP-90.

Art. 5º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item C, no Grupo de Supervisão, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – dez cargos de Assessor Administrativo I, padrão MP-36;

II – quatro cargos de Assessor Administrativo II, padrão MP-50.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Específico de Provisão em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, no item B.2, no Grupo de Assessoramento da Atividade-Fim, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006:

I – cinquenta cargos de Assessor de Promotor Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP-55;

II – quarenta cargos de Assessor de Centro de Apoio Operacional – CAO –, de recrutamento amplo, padrão MP-50.

Parágrafo único – O provimento dos cargos criados nos termos deste artigo observará as condições fixadas nos §§ 1º a 6º do art. 2º da Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, com exceção dos cargos de Assessor de CAO de nível superior, cujas atribuições estão previstas no Anexo II desta lei.

Art. 7º – Os cargos de Diretor-Geral, Auditor-Chefe, Superintendente, Coordenador II e Coordenador I, previstos no item A, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, e os cargos de Assessor Administrativo II e Assessor Administrativo I, previstos no item C, no Grupo de Direção, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passam a corresponder, respectivamente, aos padrões de vencimento MP-96, MP-90, MP-90, MP-82, MP-75, MP-50 e MP-36.

Art. 8º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 7º, o Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º – O art. 26 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – É devido a policiais que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Ministério Público, nos termos estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, o Auxílio de Apoio à Investigação do Ministério Público, correspondente aos respectivos padrões de vencimento, previstos no Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, para as seguintes carreiras:

I – Oficial Superior da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Delegado da Polícia Civil e Federal, com o padrão MP-37 na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o padrão MP-28 nas demais regiões;

II – Capitão, Tenente, Investigador e Escrivão, com o padrão MP-28 na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o padrão MP-15 nas demais regiões;

III – Subtenente, Sargento, Cabo, Soldado, Técnico Assistente e Agente de Polícia, com o padrão de vencimento MP-15 na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o padrão MP-01 nas demais regiões.

Parágrafo único – O Auxílio de Apoio à Investigação do Ministério Público de que trata o *caput* não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração de seus beneficiários, nem computa ou acumula para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”.

Art. 10 – O art. 9º da Lei nº 17.681, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público no exercício de cargo em comissão do Grupo de Direção é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão.”.

Art. 11 – Ficam criadas 125 funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, constantes no Anexo V da Lei nº 16.180, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

§ 1º – As funções gratificadas a que se refere o *caput* serão graduadas em três níveis, correspondendo, a cada nível, um quantitativo, uma atribuição básica e um padrão, nos termos do Anexo V da Lei nº 16.180, de 2006, na forma do Anexo III desta lei.

§ 2º – A distribuição das funções a que se refere o *caput* será disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça e observará o grau de complexidade de suas atribuições.

§ 3º – O valor correspondente ao padrão previsto no § 1º não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constitui base para o cálculo de vantagens remuneratórias.

§ 4º – Em decorrência do disposto no *caput*, fica acrescentado à Lei nº 16.180, de 2006, o Anexo V, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 16.180, de 2006, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação.

“Art. 3º – (...)

§ 1º – A codificação, a identificação e a lotação dos cargos de que trata o *caput* serão definidas em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – As funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, são as constantes no Anexo V desta lei.”.

Art. 13 – O § 3º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 3º – Os cargos do Grupo de Direção, de provimento em comissão, integrantes do Quadro Permanente serão providos, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo os vinculados à Assessoria de Comunicação.”.

Art. 14 – Fica assegurada a liberação de um servidor do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público para exercer mandato eletivo em diretoria de entidades sindicais de representação nacional da categoria, assegurados todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 15 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – Fica revogado o Anexo IV da Lei nº 16.180, de 2006.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Lei nº...., de de.... de....)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A – Grupo de Direção		
A1 – Vinculado à Atividade-Meio		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Diretor-Geral	1	MP-96
Superintendente	13	MP-90
Auditor-Chefe	1	MP-90
Assessor de Comunicação Chefe	1	MP-90
Assessor Jurídico-Administrativo Chefe	1	MP-90
Médico-Chefe	1	MP-90
Coordenador II	55	MP-82
Coordenador I	29	MP-75
A.2 – Vinculado à Atividade-Fim		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Gestor Administrativo de Secretaria IV	35	MP-71
Gestor Administrativo de Secretaria III	30	MP-67

Gestor Administrativo de Secretaria II	20	MP-63
Gestor Administrativo de Secretaria I	55	MP-59

B – Grupo de Assessoramento		
B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Administrativo Especial	6	MP-90
Assessor de Gabinete II	6	MP-86
Assessor de Gabinete I	10	MP- 78
Assessor Administrativo IV	35	MP-71
Assessor Administrativo III	40	MP-62
B.2 – Assessoramento de Atividade-Fim		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor de Procurador de Justiça	150	MP-55
Assessor de Promotor de Justiça	700	MP-55
Assessor de CAO	40	MP-50

C – Grupo de Supervisão		
Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Administrativo II	50	MP-50
Assessor Administrativo I	30	MP-36''

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº, de de.... de)

Atribuições dos cargos de Assessor de CAO, destinados ao assessoramento na atividade-fim:

I – assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de laudos e documentos pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;

II – organizar documentos de pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – selecionar, dentre os processos ou expedientes administrativos submetidos ao exame do órgão de execução, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente, para serem conferidos pelo órgão de execução;

IV – elaborar documentos técnicos para subsidiar decisões dos CAOs;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;

VI – auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de execução, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correções;

VII – auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;

VIII – executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 11 da Lei nº...., de de.... de)

“ANEXO V

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro de Funções Gratificadas

Função Gratificada-Nível	Quantitativo	Valor Correspondente ao Padrão	Atribuição Básica
FG-1	40	MP-40	Apoio à Administração Superior; Diretoria-Geral e Superintendências
FG-2	55	MP-30	Apoio às Diretorias e projetos administrativos
FG-3	30	MP-20	Apoio às Secretarias das Procuradorias e Pomotorias de Justiça da capital e interior”

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.362/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.362/2021 institui o serviço permanente de aplicativo para recebimento de denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes e para prestar orientações.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei nº 3.362/2021 pretende instituir o serviço para receber denúncia de violência contra crianças e adolescentes a ser disponibilizado com a criação de canal de atendimento via aplicativo tecnológico. De acordo com a proposição, o serviço deverá ficar disponível durante as 24 horas do dia, todos os dias, e deverá ser apto a receber mensagens, vídeos e fotos relativas à violência denunciada e prestar orientações sobre os tipos de violência a que crianças e adolescentes são submetidos.

Ao fim e ao cabo, a proposição pretende impor ao Poder Executivo o dever de organizar o serviço de denúncias em apreço.

No nosso entendimento, o projeto em apreço tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 227, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra crianças e adolescentes constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –

dispôs acertadamente em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado discipline a criação de serviço público estadual de recebimento de denúncias de violência contra essas vítimas em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Porém, entendemos que a proposição original demanda alguns ajustes para adequá-la às normas vigentes. Isso porque, projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. O programa proposto é uma medida de natureza administrativa, enquadra-se no campo de atribuições do Poder Executivo e sua elaboração e execução dispensam autorização legislativa por configurar atribuição típica desse Poder, nos termos da Constituição Federal. Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que busca aprimorar a proposição mediante a inserção de novas hipóteses de incidência para a política estadual de prevenção à criminalidade, prevista na Lei nº 23.450, de 2019.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.362/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 23.450, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 23.450, de 2019, o seguinte inciso VII:

“Art. 5º – (...)

VII – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra crianças e adolescentes e de orientação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, preferencialmente via aplicativo tecnológico, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.373/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe “institui o cadastro estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol – Cetef”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame, em seu art. 1º, pretende instituir o “Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol – Cetef – na Federação Mineira de Futebol – FMF”, que abrangerá escolas de futebol e treinadores de times masculinos e femininos de todas as categorias. O art. 2º estabelece os objetivos da instituição do cadastro. O art. 3º estabelece obrigações para as entidades sindicais representativas da classe dos treinadores de futebol e para as entidades sindicais patronais representativas das escolinhas de futebol no Estado com o intuito de implementar o Cetef. Com o mesmo escopo, o art. 4º estabelece as obrigações da Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FBTF –, que principalmente consistiria em organizar, administrar e manter atualizado o cadastro. O art. 5º estabelece a forma com que os treinadores e escolinhas de futebol deverão requerer sua inclusão no cadastro.

Na justificação, o autor ressalta que a proposição pretende “criar um instrumento de controle por meio do qual as entidades desportivas e demais interessados possam ter acesso ao perfil das escolinhas, e treinadores de futebol sejam devidamente qualificados, com seus documentos analisados e referendados pelas entidades sindicais, como forma de proteger as crianças e jovens, que têm o sonho de se tornarem atletas de futebol no Estado, de falsos profissionais”.

Observamos, inicialmente, de acordo com a Constituição da República, que o estado tem competência legislativa sobre a matéria, por força da sua autonomia político-administrativa (art. 25), mesmo porque matéria relativa a desporto é de competência concorrente (art. 24, IX). Todavia, percebe-se que a proposição trata também de matérias de direito do trabalho e de exercício de profissão, que são de competência privativa da União, conforme dicção do art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal. Além disso, o projeto afronta a autonomia prevista no art. 2º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998, ao dispor sobre a estrutura e funcionamento de entidade de administração do desporto (FMF e escolas a ela filiadas). Ademais, a FBTF não tem atribuição legal para versar sobre desporto e não integra o sistema nacional de desporto, além de se situar em outra unidade da Federação.

Contudo, dada a relevância da matéria, seria possível aproveitar o escopo do projeto e apresentar um substitutivo que disponha sobre o incentivo à formação de um cadastro que auxilie no controle dessa prática desportiva e contribua para a proteção das crianças e adolescentes que buscam se tornar atletas de futebol.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.373/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o cadastro de treinadores e de escolas de futebol no Estado.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação de cadastro de treinadores e de escolas de futebol no Estado observará as seguintes diretrizes:

I – aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas escolinhas de futebol;

II – incentivo à formação e qualificação dos treinadores de futebol;

III – disponibilização ao público de informações relativas à formação e atuação profissional dos treinadores de futebol.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Charles Santos – Zé Reis – Bruno Engler – Guilherme da Cunha (voto contrário).



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 12/4/2022, a seguinte comunicação:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Délio José Gibram, ocorrido em 11/4/2022, em Campo Belo.

(– Ciente. Oficie-se.)



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 12/4/2022, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Wilson Pimenta de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, comunicando a aprovação de moção de apoio dessa casa legislativa ao pleito salarial dos profissionais da educação do Estado. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Da Sra. Geovanna Passos Duarte, presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares, solicitando apoio desta Casa para a derrubada do Veto nº 34/2022, com vistas a assegurar aos professores mineiros o direito ao piso salarial nacional do magistério. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Da Sra. Geovanna Passos Duarte, presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares, reforçando solicitação encaminhada a esta Casa para a derrubada do veto do governador no que diz respeito ao reajuste de 33.24% do piso salarial da educação. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Da Câmara Municipal de Cabo Verde, manifestando indignação em face do não cumprimento, pelo governo de Minas, do direito dos professores estaduais ao piso nacional do magistério, e solicitando o apoio desta Casa em prol da luta pela efetivação desse direito. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Da Sra. Edilene Rodrigues Soares Toledo, presidente da Câmara Municipal de Franciscópolis, encaminhando moção de apoio aprovada por essa casa legislativa à concessão do piso salarial nacional aos professores do Estado, por meio da derrubada do veto ao Projeto de Lei nº 3.568/2022. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. José Reis Garcia, presidente da Câmara Municipal de Serrania, encaminhando moção de apoio ao movimento grevista da rede estadual de educação de Minas Gerais e solicitando apoio desta Casa para a derrubada do veto do governador ao Projeto de Lei nº 3.568/2022, por considerar que a causa dos professores é extremamente legítima, na medida em que visa ao cumprimento do piso nacional da educação. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Da Sra. Márcia Oliveira Guedes, presidente da Câmara Municipal de Passa-Quatro, encaminhando moção de apoio ao pagamento do piso salarial nacional para as carreiras de magistério na rede estadual de ensino. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. Antônio Costa Neves, policial militar do Estado, em nome dos moradores das margens do Rio Setúbal, solicitando apoio desta Casa para que seja realizada a limpeza do rio, cujas águas deixaram de ser cristalinas desde a construção da Barragem de

Jenipapo de Minas, causando sofrimento aos moradores, em decorrência da lama do rio e das enxurradas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.891/2018.)

Do deputado Rafael Martins, encaminhando a documentação necessária para a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 3.463/2022, que declara de utilidade pública o Clube do Voo Livre Ninho dos Pássaros Serra do Elefante, com sede no Município de Mateus Leme. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Francisco Caetano da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Cruzília, manifestando apoio à aprovação das emendas apresentadas ao projeto de lei de recomposição salarial dos servidores públicos estaduais, bem como à rejeição do veto do governador ao citado projeto. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2012.)

Do Sr. Alex-Sandro Franco de Andrade, presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, encaminhado moção de apoio ao reajuste de 33,24% do piso salarial nacional dos professores da educação básica. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Iorides de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, encaminhando manifestação de apoio ao movimento de greve da rede estadual de educação pelo cumprimento do piso salarial nacional da educação. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Nilton César de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Barbacena, encaminhando manifestação de apoio ao movimento reivindicatório dos servidores públicos estaduais, em especial à aplicação do piso salarial nacional da educação, e ao reajuste das demais categorias de servidores. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Cláudia Guerra, vereadora da Câmara Municipal de Uberlândia, manifestando sua indignação ao veto ao Projeto de Lei nº 3.568/2022, por considerá-lo uma violação aos direitos dos servidores públicos da área de magistério, e solicitando que o veto seja pautado com urgência para a apreciação desta Casa com a maior brevidade possível. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. Hugo Zotti Rocha, presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, solicitando apoio desta Casa para a derrubada do veto apresentado pelo governador do Estado ao Projeto de Lei nº 3.568/2022, que garante maior percentual de reajuste salarial para os servidores da saúde, educação e segurança pública. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. Rodrigo Júlio dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Manhuaçu, manifestando solidariedade ao movimento dos professores estaduais e solicitando que esta Casa adote posição contrária ao veto do reajuste do piso salarial do magistério. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, presidente do Sistema Ocemg, agradecendo a oportunidade de apresentar o Projeto Minascoop Energia em reunião da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos desta Casa, e informando que pretende levar o assunto ao conhecimento das cooperativas que já tenham aderido e àquelas que vierem a aderir ao projeto na região Norte de Minas, para que possam levar em conta, em seus estudos e decisões, a possibilidade e viabilidade de atendimento do pleito. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminhando moção de apoio aos servidores da educação de Minas Gerais, em greve para reivindicar o cumprimento da lei que determina o pagamento do piso salarial nacional da educação. (– Anexe-se ao Veto nº 34/2022.)

Do Sr. Marcos Carneiro da Silva, motorista usuário de rodovias, encaminhando cópia de requerimento apresentado ao diretor do Departamento de Edificações de Estradas e Rodagens do Estado para obter informações sobre as ações para a melhoria das condições das Rodovias MG-190 e MG-188, e solicitando apoio desta Casa para buscar soluções que atendam aos anseios dos que trafegam nessas rodovias. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Geraldo Magela Gonçalves, coordenador da Expedição Piracicaba – Pela Vida do Rio, encaminhando informações sobre a primeira fase da expedição e solicitando o apoio desta Casa para a segunda fase, de entrega de resultados dos trabalhos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Marco Antônio Viana Leite, diretor-presidente da Associação Mário Penna, encaminhando cópia do relatório de dois anos de trabalho da atual gestão. (– À Comissão de Saúde.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.665/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.049/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade Estadual de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.059/2021, da deputada Leninha e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.419/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.508/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.547/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.549/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.659/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.659/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.661/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.541/2022, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.738/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.539/2022, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.539/2022, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.317/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 7.670/2020, dos deputados Coronel Henrique, João Leite e Gustavo Mitre. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior, pelo impecável serviço prestado ao povo mineiro como procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. (Requerimento nº 10.474/2022, da deputada Ana Paula Siqueira e outros);

de pesar pelo falecimento de Tilden José Santiago (Requerimento nº 10.514/2022, do deputado Gustavo Santana);

de pesar pelo falecimento de Valter Bonifácio, ex-juiz de direito da Comarca de Extrema, que durante sua vida foi um cidadão respeitável e exemplar, além de ter prestado relevante e dedicado serviço para os seus jurisdicionados (Requerimento nº 10.557/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.461/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a instalação de uma Vara Especializada em delitos praticados por organizações criminosas no Município de Ubá, em razão dos elevados índices de crimes praticados por organizações criminosas nesse Município e região, a fim de garantir uma prestação jurisdicional mais ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais que envolvem o combate ao crime organizado, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2022.

Coronel Henrique (PSL)

REQUERIMENTO Nº 10.494/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Bruno Engler e João Leite aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/2/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a regulamentação da Lei Complementar nº 165, de 17 de setembro de 2021, que estabelece regras gerais para a concessão de licença paternidade aos servidores públicos e militares do Estado, que está hoje em fase de elaboração, na forma de decreto, conforme

informações prestadas pela Subsecretária de Gestão de Pessoas da Seplag na 3ª Reunião Extraordinária desta Comissão, ocorrida em 15/2/2022, seja concluída o mais breve possível.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 10.540/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a criação e instalação da Comarca de Matipó, servindo aos municípios de Matipó, Santa Margarida e Caputira e aliviando o excesso de demandas junto à Comarca de Abre Campo.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2022.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: Atualmente Matipó, Santa Margarida e Caputira integram, junto com outros dois municípios, a Comarca de Abre Campo.

De fato, a sede da Comarca em Abre Campo é distante das cidades de Matipó, Santa Margarida e Caputira, dificultando o acesso ao Judiciário local. Caputira, por exemplo, dista cerca de 50 km e o tempo de viagem estimado é de mais de 1 hora em razão das características e condições viárias.

Além disso, as três cidades possuem juntas 42.648 habitantes conforme censo de 2010 (Matipó 18.604, Santa Margarida 15.011 e Caputira 9.033) possuindo atualmente população estimada maior.

O eleitorado soma 33.616 eleitores em novembro de 2021, segundo o TSE (Matipó 14.380, Santa Margarida 11.711 e Caputira 7.525).

Em 2016, a Lei Complementar nº 139 que “Dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências”, criou a Comarca de Matipó, formada por Matipó, Caputira e Santa Margarida.

Contudo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Procurador Geral do Estado, nº 1.0000.16.038735-3/000, foi declarada inconstitucional a criação da Comarca de Matipó, porque feita por emenda em projeto de lei de iniciativa privativa do Judiciário que tratava de matéria diversa, acrescentando que a criação da Comarca também geraria despesa não prevista no projeto de lei original.

Voltando a 2015, antes da alteração legal que criou a Comarca de Matipó e sua posterior declaração de inconstitucionalidade, a Comissão de Administração Pública desta Casa aprovou requerimento, nº 1837, pedindo providências para a criação da Comarca. O Tribunal de Justiça respondeu o requerimento por meio de ofício destacando os esforços para a melhoria dos serviços judiciais e informando os problemas orçamentários que, naquela oportunidade, impediriam a criação e instalação da comarca.

Ademais, exemplificando a real necessidade da instalação, em 2009 esta Assembleia aprovou a LC nº 105 que, além de fazer alterações na LC nº 59/2001, determinou que “O cargo de Juiz de Direito criado na Comarca de Abre-Campo, de que trata o inciso II deste artigo, terá caráter itinerante, e seu titular atenderá prioritariamente o Município de Matipó” (parágrafo único do art. 51). Esse parágrafo foi vetado, havendo a sua posterior derrubada. Mas, apesar da existência do dispositivo legal, não há notícia de que seu cumprimento atende a demanda da região.

Pelos pedidos que nos são enviados de apoio para a criação da Comarca, que, lembre-se, atenderá Matipó e mais duas importantes cidades (Santa Margarida e Caputira), entendemos que a melhor solução é realmente a criação e instalação da nova Comarca.

Em resumo, é necessário todo o apoio à criação da Comarca de Matipó, para que o Tribunal de Justiça, por meio dos órgãos próprios, tome as providências que permitam sua criação e instalação.

Com base no quanto exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 10.563/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária das Privatizações, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que comunique à comissão a efetivação de atos de aquisição ou alienação de participação do Estado ou de suas empresas em capital de empresas privadas, tão logo sejam efetivados.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2022.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

REQUERIMENTO Nº 10.836/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que promovam a formação continuada dos servidores e agentes das forças policiais do Estado nas temáticas de direitos humanos e de igualdade de gênero, raça ou etnia, conforme previsto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha –, ressaltando-se que essa demanda foi apresentada durante o ciclo de debates do Sempre Vivas – Mulheres e Política: por Representatividade, Justiça e Respeito, Painel 2: “Violência e machismo institucional”, no âmbito da programação de celebração do Dia Internacional da Mulher.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 10.838/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para ampliar o número de servidoras nas funções de comando e gestão das forças policiais, visando melhorar o acolhimento das mulheres vítimas de violência atendidas, bem como combater a violência institucional em razão de gênero, ressaltando-se que essa demanda foi apresentada durante o Ciclo de Debates

do Sempre Vivas – Mulheres e Política: por Representatividade, Justiça e Respeito, Painel 2: “Violência e machismo institucional”, no âmbito da programação de celebração do Dia Internacional da Mulher.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 10.859/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Bernardo Mucida aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a reconstrução, de forma urgente e definitiva, do trecho da BR-381 destruído após as fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2022.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2022.

Léo Portela, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

Justificação: Cidadãos e empresas de municípios do Vale do Piracicaba, do Vale do Aço, do Jequitinhonha e do Mucuri sofreram com a interdição total da BR-381 após a destruição do citado trecho – como desvios de mais de 100 km e que afetou áreas urbanas de muitos deles. Agora, ainda sofrem com o desvio provisório construído pelo DNIT. Sem falar das péssimas condições globais dos trechos não duplicados da BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/4/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Victor Côrtes Vieira, padrão VL-24, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Enéas Castilho Chiarini, padrão VL-24, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Erick Feitosa Florencio, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bartô.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17/2022

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Associação dos Servidores Aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Aplemg. Objeto: credenciamento de consignatária, para viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores inativos da ALMG, em ocorrência de interesse comum das partes. Objeto do aditamento: acréscimo de cláusulas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Vigência: a partir da data de assinatura.

**ERRATA****ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/3/2022**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/4/2022, na pág. 74, onde se lê:

“São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:”,
leia-se:

“São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos, oriundos do plano de trabalho do Fiscaliza Mais, que segue publicado após as assinaturas”.

E, após as assinaturas, na pág. 75, acrescente-se o seguinte:

“– O plano de trabalho mencionado na ata está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/639/427/1639427.pdf>”.